

01-0222/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0222 / 1998

DE

1998

ÂRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0222 / 1998

DE

08/04/1998

PROVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 1. E DO INCISO III  
DO ART. 2. DA LEI 11.614 DE 13 DE JULHO DE 1994, CON-  
CEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS, E DA OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 29/06/2010

ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/1/2011 14:23:36

00000055680-72





132

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 01  | de proc. |
| n.º      | 222 | de 1998  |

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

|                                                                                   |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| LIDO HOJE                                                                         | PROJETO DE LEI |
| ÀS COMISSÕES DE:                                                                  | 08 ABR 1998    |
| CONSTITUIÇÃO E CITA                                                               |                |
| PL 544, MÉRITO EM A.                                                              |                |
| SAÚDE, DEMOCRACIA E TURISMO                                                       |                |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO                                                              |                |
|  |                |
| PRESIDENTE                                                                        |                |

01 - PL  
01-0222/1998

Dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Ficam modificados o artigo 1º e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, de pensionista, **de aposentado por invalidez, de aposentado que recebe auxílio doença**, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 2º** - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - **Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 4 (quatro) salários mínimos.”**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO |               |
| ★                | 08 ABR 1998 ★ |
| CÓD. 0562 DT. 10 |               |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ para informação sob n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 82  | de proc. |
| de       | 212 | de 1998  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1998.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes aposentados, pois se faz necessária a modificação da Lei nº 11.614/94, isto porque tal legislação necessita de alteração para acompanhar o desenvolvimento de nossa cidade.

A referida Lei esqueceu de beneficiar o aposentado por invalidez e o aposentado que recebe auxílio doença, tratando os aposentados de uma forma genérica, não trazendo o benefício de uma forma mais abrangente.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
VEREADOR  
PPB

# LEI

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 04  | de proc. |
| n.º      | 222 | de 1998  |
| GD       |     |          |

11.614

13.07.94

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

14.07.94  
2  
Ass



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 222 de 19 98 14 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-98

Lei 11.614/94

PL. 653/97, 83/95, 518/95, 1233/95, 1427/95, 844/96, 167/97

PL. 305/97.

*Adelina*  
**ADELINA CICONI**  
Reg. 100.406  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

*15189198*

*Breno Gandelman*

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16.4.98 às 14.30hs.

*Donizeti A. Pontes*  
**DONIZETI A. PONTES**  
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Cunha Jr*  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 5 de 05 de 98

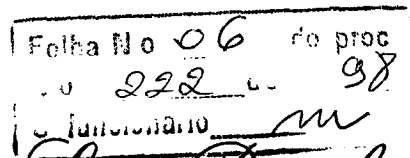
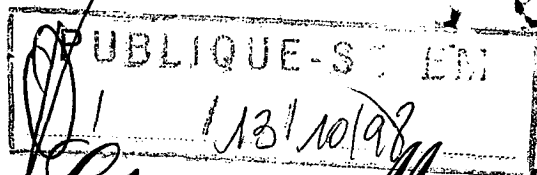
*Presidente*  
Presidente

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 .....

Em 13. 10. 98

(a) m



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1456/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0222/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa modificar o artigo 1º e o inciso III do Artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994. Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município. O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

17 - RELCOM  
17-0676/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 15 / 10 / 19 98  
 página 40 coluna 2ª  
 Contendo: M

A Douta Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente  
 Em 15/10/98

M  
 Marlene S. de Oliveira  
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 15/10/98 às 14:15 hs.

Rosa  
 ROSAURA APARECIDA FERRAOL  
 Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente

16 / 10 / 98  
[Assinatura]  
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
 REGUE. Juntado neste data 16/10/98, rubricado por  
[Assinatura]  
 Data 07 em 30/10/98



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n°      | 07  | do proc. |
| N°            | 222 | de 19 98 |
| O funcionário |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 30 de outubro de 1998.

Vereador Aurélio Nomura  
Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEQUE. Juntado pelo Sr. [illegible], rubricado sob  
data n.º 03.080m 16/06 '99

RIANAMÁLIA DE MASCONELOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0524/1999

Folha n.º 08 do proc.  
N.º 222 de 1998  
O funcionário

## Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 222/98

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa alterar o artigo 1º bem como o inciso III do artigo 2º da Lei n.º 11.614 de 13 de julho de 1994, dispositivos estes que cuidam de hipóteses e condições de isenção tanto do Imposto Predial e Territorial Urbano quanto das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros.

A propositura pretende, de um lado, acrescentar entre os possíveis beneficiários da isenção tributária os aposentados por invalidez e aqueles que recebam auxílio doença. No entanto, a redação atual do dispositivo que se pretende alterar, já diz *in verbis*:

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de **aposentado ou pensionista (...)**” (grifos nossos)

Ora, fica claro pela leitura da norma transcrita que, já hoje, todos os aposentados podem requerer a isenção ao Executivo municipal, desde que atendam às condições estabelecidas nos incisos do artigo 2º da mesma Lei. Já hoje, tanto os aposentados por invalidez quanto aqueles que recebem auxílio doença podem ser beneficiados pela exceção legal. Neste sentido, resta prejudicado o Projeto de Lei por inócuo.

Por outro lado, a medida reduz as exigências para que seja concedida a isenção que agora analisamos. De fato, atualmente, uma das condições que devem ser atendidas por aquele que pretende obter a isenção tributária é comprovar renda inferior a 3 salários mínimos. O Projeto de Lei do Nobre Edil visa ampliar a possibilidade de obtenção do benefício, ampliando o limite de renda referido acima para 4 salários mínimos.

Apesar das nobres intenções do autor, a proposta não pode prosperar. A isenção do gravame, desacompanhada de uma revisão geral dos princípios subjacentes à legislação tributária municipal, não é medida de justiça social, muito embora assim o pareça.



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.  
N.º 222 de 19 98  
O funcionário (M)

A política tributária pode e deve ser instrumento de redução de desigualdades. Para tal, há vários instrumentos de que pode lançar mão a Administração. A diferenciação das alíquotas, a adoção de novos critérios para a elaboração da Planta Genérica de Valores, o parcelamento e a edificação compulsórios bem como a aplicação da progressividade no tempo para terrenos vazios são apenas alguns exemplos das variáveis que podem ser alteradas pela administração municipal. Tais medidas devem levar em conta as necessidades de arrecadação da municipalidade, a capacidade contributiva do munícipe bem como os efeitos extra-fiscais dos tributos.

Uma medida como esta sobre a qual nos debruçamos agora, ao contrário, tem como efeito a redução da receita municipal, o que viria a dificultar os investimentos públicos necessários, especialmente, nas áreas mais carentes. Por isso, para que haja benefício real para a população, é necessária uma redistribuição consequente da carga tributária municipal e não a adoção de medidas pontuais que apresentam sérias consequências para o Erário.

Pelas razões levantadas, **contrário** é nosso parecer ao projeto de lei que ora se examina.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/06/99

Aurélio Nomura  
Presidente

Aldaíza Sposati  
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 19 / 06 / 1999  
página 41 coluna 3  
Conferido: (M)

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 21/06/99

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR JOSE OLÍMPIO  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE

24/06/99

(Assinatura)  
PRESIDENTE

... MUNICIPAL DE SÃO PAULO ...  
... UT, juntado nesta data (Assinatura), rubricado por  
... a.o. 10/30/09/99 ...



|               |          |
|---------------|----------|
| Ordem n.º 10  | do proc  |
| N.º 222       | de 19 98 |
| O funcionário | DP       |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1151/1999

### **JA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 222/98**

A matéria em exame é o Projeto de Lei 222/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994. Esta Lei concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Segundo o texto do projeto, propõe-se que se incluam, entre os beneficiários da referida Lei, os aposentados por invalidez e os aposentados que recebem auxílio doença. O objetivo primeiro é melhorar a qualidade de vida desta parcela da população paulistana, oferecendo uma abrangência maior e mais justa às prerrogativas da Lei em pauta.

Quanto aos aspectos que cabem a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, ressaltamos que, na cidade de São Paulo, o padrão de vida dos aposentados, que muitas vezes se vêem esvaziados de sua cidadania, é um aspecto de muita importância e que necessita de melhorias, de uma atenção especial. A modificação proposta pelo Ilustre Edil para a Lei 11.614/94 representa uma atualização procedente e positiva para adaptar este instrumento legal a uma nova realidade e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida na nossa cidade. Esta Comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/09/99

Paulo Frange - PRESIDENTE

José Olímpio - RELATOR

F

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 04/10/99

Rosaura Aparecida Ferraiz  
Secretária

|                                |           |      |
|--------------------------------|-----------|------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL    |           |      |
| de 02                          | 10        | 1999 |
| pagina 60                      | coluna 4ª |      |
| Conferido: <i>[assinatura]</i> |           |      |

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 04/10/99 as 15:00 h.

*[assinatura]*

DEPUTADO P. G. MARANHÃO

ao nobre Vereador  
para relatar.

*[assinatura]*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/10/99

*[assinatura]*  
Presidente

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*[assinatura]*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 19 de de 00

*[assinatura]*  
Presidente

SEI

ORÇDO

N.º

11

24/12/00

*[assinatura]*  
11083



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

222

de 19

98

29, 12

, 00

(a)

11

*[Handwritten signature]*  
11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

*[Handwritten signature]*  
Secretário(a)

Reg. nº

11085

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivado em 04.01.2001

O Func.º *[Handwritten signature]*  
**JOSE ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 400.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....12.....e folha de informação  
sob nº.....13..... 06.1.03.2001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário I



# Câmara Municipal de São Paulo

## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-0082/2001

Folha nº ..... 12 ..... do Processo  
nº 01.0221 de 1998  
JUALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o  
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,  
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,  
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,  
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,  
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +  
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,  
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,  
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,  
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,  
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,  
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,  
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,  
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,  
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,  
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,  
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,  
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,  
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,  
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,  
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,  
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,  
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,  
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,  
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,  
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,  
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,  
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS  
Líder PPB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01-0.222... de 1998... 06/03... 2001 (a)

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO CANDELMAN  
Assessor Téc. Legislativo Chefe  
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe.

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94. em 06/03/2001

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário I

A Com. de Finanças  
13/03/01  
BRENO CANDELMAN  
Assessor Téc. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.

Em 19/03/2001 às 8 h

Marta Pinheiro Pinto Ravena  
Secretária – RF. 11.085

Redistribuído ao Nobre Vereador Bispo Antônio  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 27 de março de 2001

Elisur Aahuil  
Presidente



12 Logos (12)

# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

aud. Pub 27/08/01

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE  
WADIH MUTRAN  
AUGUSTO CAMPOS  
ÍTALO CARDOSO  
RICARDO MONTORO  
MILTON LEITE  
JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
ADRIANO DIOGO  
ATILIO FRANCISCO

Folha nº 014 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

**SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bom dia, Senhores.

Declaro aberta a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar de alguns projetos de lei: o 371/97, o 786/97, 79/98, apensado o PL 438/98; o 222/98, o 501/88, 235/99, 002/00 (?), 311/00, 354/00 e o 425/00, além do 189/01 e o 339/01.

Queria convidar o Fernando Hadade (?) para presença na Mesa, a Vereadora Aldaíza Sposati, o Pólíce (?), por favor. (Pausa) Não quer mesmo? (Risos)

Queremos agradecer muito à equipe da Secretaria, à Úrsula, de Finanças, que prefere ficar aí, é isso? (Pausa) Então, está bem.

Vamos iniciar com o projeto... Vamos fazer uma inversão de ordem aqui, a pedido da Vereadora Aldaíza Sposati: vamos iniciar com o projeto 002/88 (?), que estabelece a proibição de impedimento de frequência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Então, a palavra está aberta. Se a Vereadora pudesse falar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Presidente - caro Vereador Eliseu Gabriel -, Chefe de Gabinete de SF, Fernando Hadade, Assessor Pólíce (?) - a gente já se conhece há um bocado de tempo, não é? -, e outros companheiros, senhoras e senhores, na verdade, este projeto de lei está em audiência pública nesta Comissão porque, por se tratar de matéria relativa a criança e adolescente, regimentalmente ele tem de passar por duas audiências públicas. E, na Comissão de Mérito, não foi chamada audiência pública e, se não tiver essas audiências, ele não pode ser votado.

Folha nº 015 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

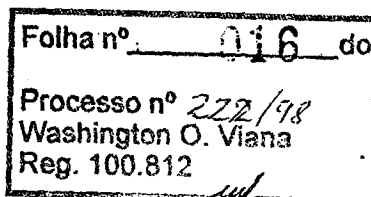
DATA: 27.08.01

**SEM REVISÃO**

Portanto, não é propriamente uma matéria de Finanças, mas, quer dizer, é o que eu estava até comentando: tudo termina batendo em Finanças - mas não é propriamente uma matéria de Finanças.

Vou expor muito rapidamente: é o seguinte, o nosso entendimento é de que hoje o funcionamento, e ainda hoje, no funcionamento de escolas municipais, Escolas de Educação Infantil e creches - creches nem tanto -, mas principalmente as escolas, os professores dispensam os alunos quando é dia de reunião.

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que,... (Luiz Carlos)





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W02 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

**SEM REVISÃO**

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que, enquanto os professores estão em reunião, a criança não pode voltar para casa, pois a mãe e o pai estão trabalhando, a mãe falta ao serviço ou a criança fica na rua... Não tem cabimento - eu entendo - este tipo de comportamento.

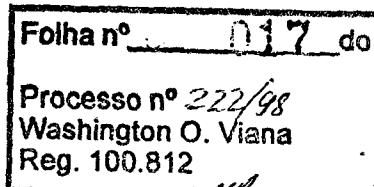
Sei que não é um projeto de lei que agrade professores. Mas acho que nossa luta pelos direitos da criança e do adolescente nos faz superar qualquer perspectiva corporativa, e entender que nossas escolas não podem colocar, dispensar as crianças, porque as famílias nesta cidade trabalham, as mães trabalham, e elas têm de perder o dia de serviço, qualquer coisa assim. Então, nada mais é do que isso. Quanto à Constituição, ela também assegura este direito também de atenção à criança, não devendo haver, então, esta atitude.

É só isso, Sr. Presidente. Não sei se alguns dos presentes gostariam de se manifestar. Sei que há aqui representação de pais de alunos. Não sei se gostariam de tomar a palavra, não sei. (Pausa)

Tudo bem? Poderia? Então, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Por favor.

A SRA. CREMILDA - Bom dia, pessoal. Para quem não me conhece, sou Cremilda, Presidente do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Acabei de falar à Vereadora que ela está mexendo aqui num vespeiro, mas já que ela tem coragem, a gente tem mais é de apoiar uma atitude dessa de coragem.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W02 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

**SEM REVISÃO**

O que acontece nas escolas, atrás desse projeto aqui, se Deus quiser - e Deus vai querer, porque Deus é brasileiro -, atrás deste projeto vai desancar uma série de situações, vai deixar muito... vai escancarar situações muito piores, porque na escola, quando alguém, a diretora, a coordenadora tem dor de barriga, a escola pára. Aí fala: "Tem reunião disso, tem reunião daquilo, reunião daquele outro...", e fica tudo parado.

Se este projeto for aprovado e ficar claro que não pode dispensar a criança, não poderá dispensar a criança nas outras situações também. Então, é uma coisa linda, é brilhante, este é um projeto muito inteligente, muito interessante. Precisa coragem? Precisa. Coragem é fundamental. E a gente apóia - vim aqui dizer, em nome do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Até tem uma representante, diretora lá da zona Leste, que ela veio, não é? Muita gente quer que a gente esteja rachado. A presença do pessoal da zona Leste aqui mostra que a gente não está rachado.

Só não veio mais gente aqui porque houve, no meu entendimento, má fé, ... (Denise)

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 113    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

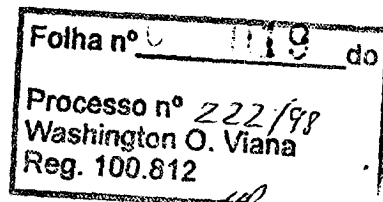
Só não veio mais gente aqui porque houve no meu entendimento má fé, alguém querendo sabotar esse projeto, ou então incompetência, porque errar é humano. Nós aprovamos, apoiamos, parabéns, muito obrigada, valeu.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais algum?

A SRA. - Sou representante do Mep, Movimento em Defesa da Escola Pública de São Paulo, e Presidente do Fórum Municipal de Educação, que por sinal atua nesta Casa. É um órgão inteiramente formado por entidades, pais e alunos e quem estiver interessado na defesa da escola na cidade de São Paulo, nossas reuniões são todo segundo sábado do mês, no anexo G. O Fórum está aqui para apoiar e parabenizar essa atitude e dizer para a Vereadora que pode contar com o Fórum porque vamos lutar até o fim, pelo menos para vencer essa etapa. A gente tem de ir de degrau em degrau. A gente espera vencer. Parabéns, e que traga mais para nós.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Vereador Dalton Silvano e também Vereador Goulart. Vereadora Aldaíza, consulto se mais alguém quer fazer uso da palavra. O Vereador Dalton Silvano pediu a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Bom dia a todos, Vereador Eliseu Gabriel, Fernando Hadad, demais membros da Mesa, Vereadora Aldaíza, quero hipotecar o meu apoio ao seu projeto e ser testemunhas de que recebi diversas reclamações no sentido do fechamento dessas escolas municipais ou de creches com relação à proibição da entrada, o impedimento da frequência. Então, apenas, neste momento, quero dizer





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

da validade desse projeto, da necessidade da aprovação e registrar o meu apoio.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O seu nome, por favor.

O SR. LOURIVAL NONATO - Sou do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fui conselheiro municipal dos direitos da criança de 1994 à 1996. Naquela ocasião, o conselho editou uma deliberação para que as decisões nas escolas observassem a legislação. Foi a resolução 2 do conselho, até porque, com frequência, temos informação, documentos de regimentos que não acolhem a legislação maior, não só a Constituição Federal, do artigo 205 ao 217, que trata das questões da educação, onde prevê além do pleno desenvolvimento de alunos das escolas no artigo 205; prevê também o acesso e permanência no artigo 206; e a escola gratuita no artigo 208.

E apesar disso, temos observado e parabenizo também a iniciativa da Vereadora Aldaíza que as escolas têm, por suas direções, promovido a exclusão de meninos e meninas, principalmente, o fato da escola pública gratuita não ser gratuita. Percebemos que a condição para a frequência, para estar no banco da escola, tem se exigido com frequência uniformes, pagamento de carteirinhas a cinco ou dez reais, pagamento de documentos. E além da legislação federal que apontamos aqui, tem a legislação estadual. Então, tem a lei 3.913, de 1983, que disciplina, que detalha que é proibido o uso obrigatório de uniformes nos estabelecimentos oficiais, que é proibido a locação dos espaços no prédio, quer dizer, que a escola não seja um balcão de negócios. E ali também desmotiva a participação de pais dos alunos, que geralmente só

Folha nº 020 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

são convidados para as festas, para arrecadação de recursos, como se a escola fosse um balcão de negócios..

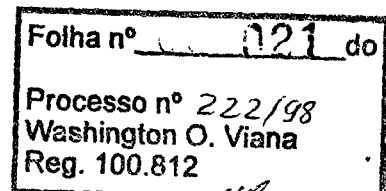
Então, nesse sentido, acho oportuno que as pessoas saibam, e os daqui devem estar bem informados sobre esse aspecto, sobre uma legislação na Federação, no Estado, e também tem as portarias que atentam para essa questão que infelizmente as direções de escolas não têm observado quando criam disciplinas que não acolhem toda a legislação superior. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Temos uma série, uma pauta longa aqui. Acho que já foi falado o suficiente, não é, Vereadora Aldaíza?  
(pausa)

Então, vamos passar agora ao PL 786/97, do Vereador Goulart, que vai dar uma rápida informação, a seguir vamos passar para o Vereador Dalton Silvano.

O SR. GOULART (PMDB) - Estou abrindo mão ao Vereador Dalton Silvano para que o dele seja discutido primeiro, mas não abro mão da discussão do meu projeto. A minha assessora Nazeli fará uma explanação em meu nome porque tenho compromisso com a Confederação de Automobilismo e tenho de me retirar. Então, o Vereador Dalton Silvano fará primeiro o debate do projeto dele e em seguida entra a discussão do meu projeto e eu de antemão peço o apoio de todos os vereadores ao meu projeto. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Queria anunciar a presença do Vereador Augusto Campos. Então, vamos passar rapidamente ao projeto 79/98, apensado no PL 438/98, autoria do Vereador Dalton Silvano, que está com a palavra.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Mais uma vez cumprimento o Presidente Eliseu Gabriel, demais componentes, Fernando Hadad e Dr. Police(?), representando aqui a administração municipal.

O meu projeto visa liberar os veículos apreendidos pelo exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo, ou seja, os perueiros. Quero fazer uma separação com relação a esse projeto até a atual administração. A idéia desse projeto de lei nasceu em 1998, quando fizemos uma ampla reunião por meio da comissão de estudos com os perueiros e concluímos um projeto de lei que foi aprovado pelos 55 vereadores desta Casa àquela oportunidade. E basicamente o projeto de lei previa de forma resumida sair de 2200 peruas e ir, no mínimo, para 4500. O que significava no mínimo? Isso poderia ser.....W04

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 222    | de |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

Isso poderia ser 4.501, 4.502, 4.503 e quem teria o poder de comandar o ingresso de novas peruas seria, obviamente, até pela Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Transportes. O Prefeito Celso Pitta vetou, depois de aprovado por 55 vereadores, esse projeto de lei, travando praticamente todo o ingresso de novos perueiros na cidade de São Paulo.

Após isso, todos se recordam daquela oportunidade, tivemos uma mobilização intensa dos perueiros, inclusive na cidade de São Paulo e na própria Câmara Municipal. E aí, eu também participei da comissão com os demais vereadores, conseguimos junto à Secretaria Municipal de Transportes 1.200 autorizações que permitiram que os perueiros pudessem, foram os chamados protocolos, trabalhar na cidade sem o devido registro, com esses cadastramentos.

Logo em seguida, através de uma lei, o Vereador Natalício Bezerra revogou o decreto que permitia que se usassem esses cadastramentos, esses protocolos, gerando uma enorme injustiça porque esses perueiros, com esses cadastramentos, adquiriram suas peruas, se criou uma expectativa de direito. Portanto, houve, no meu entendimento, naquela oportunidade, com não regulamentação do sistema, uma injustiça enorme. As pessoas compraram as suas peruas, estão pagando, estão pagando até hoje as mensalidades de acabaram tendo seus veículos, seu patrimônio apreendido, quando sabemos que a maior crise que vivemos desde os últimos dez, 15 anos, de desemprego é violenta.

Então, Sr. Presidente, queria até falar para o representante do governo, tenho conversado com o Secretário de Transportes, acho que até poderíamos fazer um substitutivo através da Comissão de Finanças,

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 023    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

já que é a última comissão em que está tramitando e, se for o caso, limitando a liberação até 31 de dezembro do ano passado e não se envolveria, se for o caso, a gestão Marta Suplicy porque o objetivo daquele projeto, quando nós o fizemos, era exatamente eliminar essas injustiças naquela época em função de enormes problemas, inclusive políticos, que persistiram até o final do ano passado. Portanto, o objetivo é liberar essas peruas para que eles possam tomar outros rumos, para que possam até vende esse patrimônio e desenvolverem outros trabalhos na medida que não adquirirem a licença permanente para trabalhar enquanto perueiros na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vereador, só um esclarecimento: V.Exa. sugeriu um substitutivo limitando a liberação até 31 de dezembro?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Veja, se for o caso. Então, o que estou querendo? Não estou querendo inviabilizar o projeto como um todo em face da presença e até do posicionamento, da nova forma de trabalhar, do Executivo atual. Quer dizer, como esse projeto é de 98 e o objetivo era corrigir uma injustiça em função de a própria Prefeitura ter liberado o protocolo, ter liberado autorizações, as pessoas confiaram e, no final, por problemas políticos que todos sabem, não quero entrar no mérito, o ex-Prefeito Celso Pitta acabou revogando aquela lei, revogando a possibilidade desses perueiros trabalharem e se criou uma injustiça.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 124    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

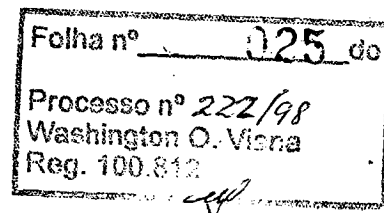
É claro que depois houve um licitação, essa licitação foi cancelada. Quer dizer, na verdade, está faltando definir qual é a regra do jogo, qual é o regulamento do jogo. As pessoas entraram na justiça mas, lá para trás, em 97, 98, a regra do jogo era clara e o Prefeito Celso Pitta vetou o projeto, permitiu que se trabalhasse com protocolos e, ao final, por uma questão política, o Vereador Natalício aprovou uma lei derrubando o projeto, inviabilizou os protocolos e as pessoas que tinha uma expectativa de trabalhar, nós chamamos de expectativa de direito, acabaram sendo prejudicadas. Então, a minha idéia é liberar essas peruas e vamos começar tudo de novo.

É claro, sou contra a violência, contra a depredação, contra aquilo que vem ocorrendo de irregularidade na cidade de São Paulo, mas essa injustiça foi cometida.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT)** - Ok. Mais alguém quer fazer uso da palavra com relação ao PL 79/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano? (Pausa) Então, vamos passar agora para o próximo.

Vou fazer uma inversão de ordem em função da presença da equipe da Secretaria de Finanças, que é muito importante para nós todos aqui. Vamos tratar agora do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, concedida à Companhia de Gás de São Paulo, a Comgas.

A palavra está aberta. (Pausa) Dr. Fernando Haddad com a palavra.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

O SR. FERNANDO HADDAD - Antes de mais nada, gostaria de agradecer a acolhida, sempre importante que estamos recebendo aqui, dizer que estamos entrando num período agora de intensos trabalhos legislativos, a reestruturação financeira da Cidade exigirá que o Executivo e o Legislativo interajam cada vez mais e que é com esse intuito que nós passamos a adotar uma política de trazer sempre um reforço importante da Secretaria de Finanças, dos técnicos da Secretaria de Finanças, para que todos os projetos do Executivo que venham a ser submetidos a esta Casa tenham a discussão que eles merece.

Nós estamos discutindo nesta audiência... (W05)

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 026 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-5 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

**SEM REVISÃO**

Estamos discutindo nesta audiência quatro projetos. O primeiro trata da isenção do ISS, que até hoje é concedida a uma empresa que era estatal e foi privatizada, a Comgás, e para tanto convocaria os técnicos do Departamento Rendas Mobiliárias para expor com mais vagar o intuito do projeto.

O Sílvio vai falar pela Secretaria de Finanças.

O SR. SÍLVIO - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade e cumprimento os membros da Mesa.

A questão da revogação da concessão que hoje é concedida à Comgás é uma situação até bastante simples de ser compreendida. Em 1968, pela Lei Municipal 7.199, a Comgás tornou-se uma Sociedade Anônima, passando a fazer parte da Administração Pública Municipal. Assim, não fazia sentido que a própria Prefeitura exigisse o ISS.

Em 1974, ela sofreu alteração de nome, e em 1984 foi adquirida pela Companhia Energética de São Paulo, um órgão da administração indireta do Estado de São Paulo, permanecendo justificável a manutenção da isenção antes concedida por ainda ser empresa pública.

Em 1999, na política de desestatização e privatização do governo federal, abriu-se a possibilidade de transferência para a iniciativa privada dos serviços de exploração e distribuição de gás encanado. No dia 14 de abril de 1999, a Comgás foi vendida para três empresas privadas, a British Gas, uma empresa inglesa, para Shell e para a CPFL. Então, hoje não faz mais sentido que poder público abra mão da receita, tão importante para o cumprimento das suas obrigações sociais. Esse benefício também não é concedido às empresas que

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 027    | de |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-5 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

**SEM REVISÃO**

exploram os serviços de telefonia, por exemplo, de energia elétrica etc.

Era isso que eu tinha a dizer aos senhores.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Essa anistia dada à Comgás remontaria em quanto?

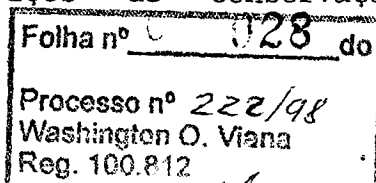
O SR. SÍLVIO - Em razão dessa isenção, há muito não é feito o trabalho de fiscalização na empresa, pois o tributo não é gerado e não há interesse municipal. Peço balanço disponibilizado na Internet, eles têm um lucro anual de 633 milhões de reais na venda de gás, e na conta chamada Outras Receitas, 2.381 milhões de reais, onde devem estar inseridos os serviços prestados pela Comgás, como a conversão dos bujões residenciais, manutenção, atendimento de emergência. Se considerarmos o imposto de 5%, seriam entre 100 e 110 mil reais por ano, de ISS.

O SR. HADDAD - Só queria salientar que muitas vezes o objetivo de uma lei não é propriamente o da mera arrecadação, mas da isonomia com outras empresas que prestam serviço público e que são oneradas no ISS.

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) - Vamos passar agora para o Projeto 354/00, do Executivo, que acresce à lista dos serviços tributáveis pelo ISS, editada pela Lei 10.423/87, o item 101.

A palavra está aberta.

O SR. SÍLVIO - Por ocasião da edição da Lei Complementar 100, de 22.12.99, abriu-se para os municípios a possibilidade de tributar os serviços de exploração de rodovias, mediante cobrança de preços aos usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação,





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-5 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

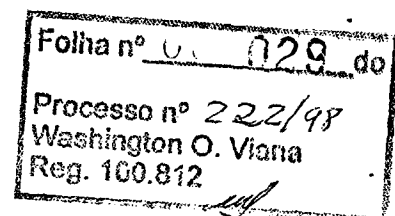
**SEM REVISÃO**

manutenção, melhoramentos, para adequação da capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outras definidas em contratos, atos de concessão, de permissão ou normas oficiais.

Quer dizer que as receitas auferidas pelas empresas concessionárias da exploração de rodovias estaduais e federais passam a ser tributadas pelo ISS. Antes não sofria qualquer tributação municipal ou estadual, somente os tributos federais sobre a renda.

A Lei Complementar, e aqui faz sentido um pequeno aparte, prevendo o acréscimo desse item aos serviços tributáveis, ainda se faz necessário que o município venha a aprovar lei municipal, instituindo no âmbito local a tributação sobre esses serviços.

Assim, em 22 de dezembro de 1999...





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

**SEM REVISÃO**

Assim, em 22 de setembro de 1999, abriu-se a possibilidade ao Município de São Paulo de vir a exigir o imposto sobre esses serviços, que a gente convencionou chamar de ISS Pedágio. E, desde então, encontramos-nos no aguardo de que a referida lei venha a ser editada. É um pré-requisito necessário, indispensável, a fim de se atender ao princípio da legalidade, sendo que a não-aprovação dessa lei tem gerado ao Município a impossibilidade de arrecadar o imposto com relação a esses serviços. Nós, da Secretaria de Finanças, sobretudo do Departamento de Rendas Imobiliárias, já tivemos contato com as empresas concessionárias de serviços públicos, que se dispõem a pagar, não apresentam qualquer óbice; inclusive com relação até à Ecovias já temos percentuais que eles viriam a arrecadar para o Município. Já está tudo definido, o que falta é uma lei municipal instituindo e criando a obrigatoriedade de recolhimento do imposto. A partir da obrigatoriedade, é mais uma receita que estará ingressando nos cofres municipais, o que até o momento não conhecia. Como a lei é do final de 1999, poucos municípios conseguiram, ainda naquele exercício, aprovar lei nos seus Legislativos municipais. Recordo-me do caso somente do município do Rio de Janeiro, que em 99 tinha a lei e em 2000 já passou a cobrar o imposto sobre isso. A maioria dos outros municípios, quase a totalidade, instituíram a lei no ano passado, 2000, passando a cobrar em 2001. O que objetivamos, e gostaríamos de alcançar, é que, neste ano, 2001, o município de São Paulo consiga aprovar essa lei para que já, a partir de janeiro de 2002, possa estar sendo exigido esse imposto. Obrigado.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 030    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

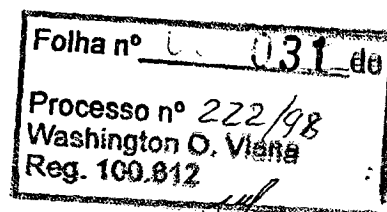
Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

**SEM REVISÃO**

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Então, vamos passar para o próximo item, na última inversão que nós faremos. Trata-se do PL 399/01, também de autoria do Executivo, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e artigo 78 do Ato das Disponibilidades Constitucionais Transitórias. Então, a palavra está aberta, se alguém quiser fazer uso... (Pausa) Dr. Pólíce, com a palavra.

O SR. PÓLICE - Bom dia. Esse projeto de lei define, para o Município de São Paulo, o que vem a ser o precatório de pequeno valor. Nós utilizamos o mesmo valor utilizado pela Justiça, quando da definição de pequenas causas. O que se procura é pegar todos os precatórios existentes no estoque de precatórios da Prefeitura, atualizando-os para a data da aprovação da lei, e, caso o valor atualizado for inferior a 7,2 mil reais, será imediatamente pago. Posteriormente, cada precatório que ingressar na Prefeitura com valor inferior a 7,2 mil reais não entrará em ordem cronológica e também deverá ser pago. Isso tem a finalidade de pagarmos cerca de 2 mil precatórios de um estoque de cerca de 7 mil, com o custo de aproximadamente 5 milhões de reais. Esse cálculo foi feito em maio, por ocasião da elaboração desse projeto de lei. Então, ele visa a atender aos munícipes que têm crédito de pequeno valor; ou seja, com um custo relativamente pequeno, estaríamos atendendo a um número bastante elevado de munícipes nessa situação. Entendo que é um projeto de lei de grande alcance social.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

**SEM REVISÃO**

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Augusto Campos, com a palavra.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Eu acredito que a grande maioria desses precatórios sejam de natureza alimentar e talvez até representasse recuperação de perdas salariais que o pessoal estivesse promovendo. Essa lei visa a tirá-los da ordem cronológica dos precatórios em geral. Porém, entre eles, cria uma ordem cronológica também - ou não? Hoje temos uma lista cronológica de todos os precatórios. Em se aprovando a lei, esses precatórios até 7,2 mil reais, se não me engano, sairiam dessa lei; porém, nessa lista em que eles seriam colocados, também eles estariam em ordem cronológica.

O SR. PÓLICE -. Olha, Vereador, isso é só questão operacional. Se tivéssemos condições de pagá-los, todos, num único mês, numa única data, teríamos condições de fazer isso. Nossa intenção é pagar o maior número possível, o mais rápido possível.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Não, é louvável. Mas, em amanhã não havendo recursos para tanto, seria justo pagar fora de ordem.

O SR. PÓLICE -. Não, não, seria obedecida a ordem cronológica desses precatórios de valor inferior a 7,2 mil reais.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Está ótimo. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer falar? Dr. Pólíce, esse valor é de 7,2 mil reais, é isso?

O SR. PÓLICE -. É.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A pergunta que o Vereador Augusto Campos fez é sobre qual vai ser a ordem... É isso, Vereador? Não a

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 032 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |

*sub*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

**SEM REVISÃO**

ordem de pagamento, mas qual a seqüência, quem recebe primeiro. Por exemplo, tem 2 mil? É ordem alfabética, ou o que é?

O SR. PÓLICE - Não, nós seguiremos a ordem cronológica em que se encontram todos esses precatórios.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Até esse valor?

O SR. PÓLICE - Até o valor de 7,2 mil reais.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está esclarecido. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, vamos passar o projeto 235/99...

(Dagmar)

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 023 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-7 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

**SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) - Projeto 235/99, do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes, que especifica.

A palavra está aberta.

O SR. REINALDO SANTINHO - Bom dia. Eu trabalho no Departamento de Rendas Imobiliárias. O motivo do encaminhamento desse projeto é que havia uma dúvida na divisa de São Paulo com Taboão da Serra, e engloba exatamente essa quadra fiscal, delimitada pelos logradouros Avelino Nogueira, Agostinho de Athaíde e Uruçu-mirim. Os moradores, durante muitos anos, recolheram de forma errada o IPTU para Taboão da Serra. E São Paulo também estava lançando o IPTU. O departamento fez alguns estudos e chegou à conclusão de que a área é nossa. Solicitamos ao Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo que fizesse uma certidão. Constatamos que o território é do Município de São Paulo. E os moradores comprovaram que pagaram em Taboão. E Executivo resolveu pedir a remissão desses créditos e agora está sendo lançado para São Paulo. Eles já estão todos avisados. Aliás, sempre foi lançado por São Paulo e há inúmeros executivos fiscais, essa é a razão da remissão, para resolvermos o problema que está na justiça.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - No projeto diz que são restritas ou nascidas até o exercício de 1998. Queria saber se em 1999 e 2000 isso foi regularizado para São Paulo.

O SR. REINALDO SANTINHO - Na verdade, São Paulo nunca deixou de exercer a competência tributária e sempre lançou. Em 1996 eles entraram com processo pedindo que cancelássemos os lançamentos, e nós verificamos que não podíamos fazer isso. A solução demorou, houve até

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 034 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-7 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

**SEM REVISÃO**

uma manifestação televisionada pela Rede Globo. Em 1998, eles tomaram ciência de toda a solução dada no processo. Fizemos em conjunto com o Secretário dos Negócios Jurídicos de Taboão da Serra, que participou das reuniões, e ficou demonstrado que o território é de São Paulo. O próprio IGC, que é o órgão estadual competente para definir isso, fez uma certidão que consta do processo administrativo. Então São Paulo está regularizado e os contribuintes estão sabendo. Na verdade, sempre deveriam ter pago para São Paulo, não seria uma desculpa não pagar. Mas como vimos que o pleito tinha razão de ser, eles demonstraram que estavam pagando para Taboão, tanto que sem a remissão, os executivos não podem deixar de ser cobrados em juízo. Consta dos autos também que depois da solução que demos remetemos a documentação para a FISC, que suspendeu a execução, e ela retomou a execução. A execução fica no aguardo dessa remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esses contribuintes não fazem parte da dívida ativa do município?

O SR. REINALDO SANTINHO - Sim, fazem parte da dívida ativa. Para desistirmos das ações, há necessidade da remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - E seria reembolsado pela Prefeitura de Taboão, já que receberam um valor indevido?

O SR. REINALDO SANTINHO - Eu não saberia dizer. Sei que Taboão até 2000 continuava lançando e o Ministério Público pediu certidão de inteiro teor desses autos, para já havia uma conclusão de que é nosso, com a manifestação de um órgão do estado. Mesmo assim continuava lançando. O MP pediu informações e nós fornecemos.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 035    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-7 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

**SEM REVISÃO**

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Para eu entender: esses moradores dessa área, quadra fiscal 88, setor fiscal 185, seriam retirados da dívida ativa e contribuintes em dia com a Prefeitura Municipal de São Paulo? Essa lei dá poder à Prefeitura de São Paulo de pedir ressarcimento à Prefeitura de Taboão?

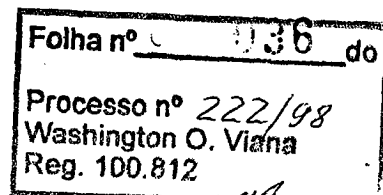
O SR. REINALDO SANTINHO - Não. Estamos simplesmente abrindo mão dos créditos que temos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Muito benevolente. Acho que temos de batalhar para receber o que é daqui. A César o que é de César. Acho que a gente pode talvez emendar...

O SR. FERNANDO HADDAD - Se me permite, Sr. Presidente, o objetivo do projeto é simplesmente uma questão de justiça com os moradores que vinham indevidamente pagando seus impostos para a Prefeitura de Taboão. O projeto não poderia impor uma obrigação à Prefeitura de Taboão o recolhimento aos cofres da Prefeitura de São Paulo o que cobrou indevidamente desses moradores. O que não nos impede de, administrativamente, se for o caso, gostaria de acatar a sua sugestão, fazer gestão junto à Prefeitura de Taboão para apurar os valores, não para recolher ao Município de São Paulo mas propor um acordo para que eles possam investir esses recursos nessa quadra. Enfim, deve ser uma coisa mais simpática do que simplesmente exigir. Mas fica registrada a sua sugestão, muito bem vinda. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, nós não seremos draconianos, mas precisava esse dinheiro não ficar rolando por aí.

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou...





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

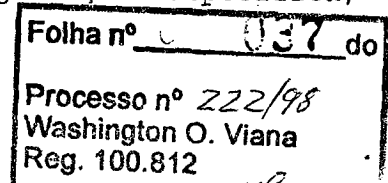
O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou, verificamos o erro dos contribuintes porque tinham diversos documentos, até título de eleitor como pertencendo a Taboão da Serra. E na verdade essa divisa era uma local de conflito, havia problema de competência dos próprios registros de imóveis, então, foi por isso que o Executivo entendeu por bem remitir os débitos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Acho até que a sugestão dada pelo Fernando é boa porque deve ter uma rua que de um lado é Taboão e do outro lado é São Paulo e as benfeitorias poderiam ser feitas mais pela Prefeitura de Taboão como ressarcimento desse imposto. Mas acho que o fato, mesmo que sendo administrativo da gente não se omitir, seria muito importante, mesmo que não se tenha poderes legais para tanto, mas acho que não caberia à Prefeitura de São Paulo, no caso, a omissão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Vamos estudar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Ninguém mais? Quero anunciar a presença do Vereador Atílio Francisco. O próximo projeto é o 786/97, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre o estímulo à arborização do município de São Paulo. A palavra está aberta. Tem a palavra a assessora do Vereador.

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou assessora do Vereador Goulart. Venho mais uma vez defender o projeto do Vereador que consideramos de significativa importância por duas razões básicas. Primeiro, a cidade está transformada em uma selva de pedra, com o número de metros quadrados de área verde inferior ao que é necessário. As campanhas que foram levadas à efeito, inclusive com legislação específica, não





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

atingiram os seus objetivos no que diz respeito a de fato estimular os contribuintes e os munícipes a aumentar o número de árvores e metros quadrados de área verde no município. O que resulta disso são áreas absolutamente desprovidas de verde, estacionamentos de grande porte sem que nada em termos de vegetação seja incluído.

O projeto, aparentemente singelo, tem algumas qualidades que gostaria de ressaltar, apesar de tratar-se mais de coisas relativas ao mérito e não especificamente ao que se refere às questões ligadas à Secretaria das Finanças. Acho importante colocar que este projeto tem qualidade, primeiro, pela sua aplicabilidade. É um projeto que se transformado em lei será auto-aplicável porque define perfeitamente quais as obrigações, o que se entende por vegetação, que tipo de porte deve ter, qual a metragem a ser destinada em cada terreno para o plantio das árvores, indica o substituto das árvores por arbustos de porte arbóreo, define exatamente o que seja uma árvore, quais as condições que deve ser plantada, trata de dar disposição em relação a não permitir que as árvores sejam eliminadas sem uma análise técnica e depois trata de dizer como o não cumprimento do que está disposto na lei será paga.

Acho que o que interessa para os técnicos que aqui estão hoje, partiu-se do princípio de que, primeiro, ninguém faz nada se não em virtude de lei. Se você só diz que é importante plantar e não dá uma contrapartida para o não cumprimento disso, a coisa fica muito fácil. Pensa-se assim: eu não planto e não tenho nenhuma punição em relação a isso. Então, entendeu-se que o critério seria criar uma "taxa", e quando digo taxa coloco entre aspas porque não sei exatamente qual a

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 022 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

definição. Não quero que seja encarado como um aumento de tributo, não foi essa a nossa intenção, mas precisávamos arbitrar esse valor a partir de algum dado concreto. E esse dado concreto, achou-se por bem considerar o valor do IPTU pago pelo contribuinte e arbitrou-se essa taxa em 20% do valor do IPTU. Como seria pago? Quando do envio do carnê do IPTU, iria um adicional que corresponderia a 20% desse valor, que o contribuinte estaria desobrigado a pagar se ele planta a árvores de acordo com a especificação da lei a cada 10 metros de testada.

Os aspectos de legalidade foram todos dirimidos quando da passagem do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, porque havia, inclusive, um questionamento com relação a: passeio público é logradouro público? É sim, mas por força de legislação vigente, é espaço público sob administração e responsabilidade do munícipe da qual a testada da sua casa está inserida. Então, nesse sentido, o aspecto legal me parece que foi tratado.

Com relação ao aspecto ligado à taxa, e portanto, à Comissão de Finanças e Orçamento, o que se entende é o seguinte: partindo-se desse critério de que o valor da taxa para o munícipe que não considerasse importante o plantio de árvores, seria de 20% sobre o valor do IPTU. Pagou? Não paga, ele se desobriga o pagamento da taxa. Não vai plantar, ele paga os 20% e a fiscalização seria aleatória, quer dizer, o contribuinte que visitado e fiscalizado tenha as suas árvores plantadas, ele está desobrigado a pagar, portanto, não há nada que incida sobre o seu imóvel. O contribuinte deixou de plantar e não recolheu os 20% de taxa, estará sujeitos às multas que prevê o

|                     |        |     |    |
|---------------------|--------|-----|----|
| Folha nº            | U      | 139 | do |
| Processo nº         | 501/98 |     |    |
| Washington O. Viana |        |     |    |
| Reg. 100.812        |        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

**SEM REVISÃO**

projeto. E que é bastante, ao nosso ver, significativa, pois é da ordem de 3000 ufirs.

Gostaria de dizer que não tínhamos competência para tratar exatamente da forma como seria operacionalizado, e portanto, entendeu-se que o Executivo no ato da regulamentação poderia estar perfeitamente tratando de operacionalizar essa taxa. Acho que para o erário é uma medida bastante significativa porque, não é o objetivo do projeto evidentemente, mas é uma forma de se ter uma fonte de receita pequena, mas a mais, quando desobriga ou cobra uma taxa do município que não quiser cumprir com o seu papel nessa coisa de rearborizar e tornar o município um pouco mais agradável e menos selvagem. É isso.

Gostaria de colocar inteiramente à disposição o gabinete, ainda para eventual substitutivo, se algum aspecto de operacionalização não estiver claro, se pudermos ainda discutir, acho que aqui realmente é o fórum. É a última comissão pela qual tramita o projeto. Temos o máximo interesse e acho que o município também em ter a aprovação do projeto. Data de 1997, passamos há por duas audiências públicas.....Beth

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 040 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

...passamos já por duas audiências públicas em comissões de mérito, nas quais tramitou anteriormente mas, repito, estamos à disposição para discutir, para aprimorar, para ampliar e muito obrigado aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Perguntaria se alguém da Secretaria de Finanças gostaria de fazer algum comentário. Por favor, fale bem próximo e no meio do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Uma rápida olhada no projeto eu diria que acabaríamos incorrendo, com essas multas, no problema, no mesmo erro que já incorremos épocas passadas quando havia multa por falta de muros e passeio e limpeza, cobrado junto com o IPTU. Ou seja, na notificação recibo ela na verdade introduz um lançamento. Não poderia estar introduzindo uma multa em cima do lançamento. O tributo eu cobro em uma atividade que não pode ser decorrente de um ato ilícito. Na verdade você estaria multando, punindo a pessoa por ela não ter plantado a árvore. Então, não poderia ser na notificação recibo do IPTU. Isso talvez mereça reparos. Outra coisa que eu vejo é o controle. Como é que poderíamos fazer isso. Controlar todo o mundo que realmente, porque há um desconto aqui para quem plantou. Como é que a gente vai receber essa informação de que a pessoa tem a árvore, a árvore se mantém, continua cumprindo com a obrigação de manter a árvore para que ela possa gozar de desconto de IPTU. Basicamente é isso. Do jeito que está poderá comprometer o nosso lançamento a emissão geral.

Folha nº 041 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Há algum representante do Vereador Ítalo Cardoso no plenário? (Pausa) Do Vereador Wadih Mutran? (Pausa)

Estamos discutindo o PL 222/98, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º do Inciso III do artigo 2º da Lei 11614 de 13 de julho de 1994 que concede isenção de IPTU aos aposentados. Por favor, com a palavra.

Uma última pergunta: algum representante do Vereador Domingos Dissei?

A SRA. CRISTINA (gabinete Vereador Wadih Mutran) - Só estamos abrangendo porque a lei não ficou muito clara quanto aos aposentados por invalidez. Só para complementar porque eles têm um pouco de dificuldade para receber esse tipo de aposentadoria. Já tivemos vários casos nesse sentido e por isso queremos complementar essa lei com esse projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém da Secretaria de Finanças?

O SR. REINALDO SANTINHO- Sim. São alguns aspectos. Primeiro, quando fala em aposentado ela não restringe. Não tenho informações de que tenha havido problemas. Na verdade o que não temos atendido é o auxílio doença porque não é permanente. Precisaria se dizer na legislação se a pessoa teria de estar recebendo o auxílio doença em primeiro de janeiro ou no transcorrer do ano. O fato gerador do IPTU é primeiro de janeiro. Então, pergunto, ele vai ter um auxílio doença a partir de fevereiro, vai valer para esse ano ou não? Com relação ao aposentado por invalidez é até desnecessário. Não tem havido nenhum

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 2 do       |
| Processo nº 222/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

problema. Temos concedido. Agora, o que eu vejo é que vocês também fazem uma alteração no aumento do valor que hoje é de corte. Vocês estão passando de três salários mínimos para quatro. Aí é uma questão de se entender melhor o valor. O que o departamento coloca é que o que gostaríamos que fosse alterado na legislação é que houvesse limitações em decorrência das características dos imóveis porque do jeito que fica a lei hoje a pessoa que atenda aos requisitos pode morar em qualquer tipo de imóvel. O que o departamento entende é que talvez devesse haver uma alteração na legislação para que a gente reduzisse isso para imóveis de menor valor ou se restringiria para um determinado valor até 80 mil, uma hipótese, ou então, imóveis em padrões inferiores tanto horizontal como vertical. Em princípio aposentado por invalidez acho até desnecessário. Auxílio-doença, sim e vocês estão alterando o limite de três para quatro salários mínimos.

Pelo que entendo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal a gente teria de fazer uma manifestação para ver qual seria o impacto desse aumento. Hoje, na verdade o que acontece? Eu atendo um determinado número de pessoas e estou elevando o teto para atender um número de pessoas. Na verdade isso não está atingindo só quem recebe o auxílio-doença que seria o plus que vocês estariam inserindo na isenção. Na verdade todos hoje que recebem benefícios, estou aumentando o teto de todos os que recebem o benefício, que estão previstos no benefício. Pode haver um aumento considerável de pessoas. Como não há limite do tipo de imóvel entendemos que isso é um problema. Você pode ter, na verdade, uma pessoa que reside em uma residência muito boa, com padrão elevado e que atenda aos requisitos e more com o resto da família, os



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

filhos e tenha até condições de pagar o imposto em decorrência de morar com outras pessoas e ela vai até ser beneficiada pela legislação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém? Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esse projeto não abrange o pensionista?

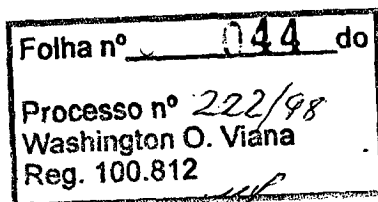
O SR. REINALDO SANTINHO - Pensionista? Abrange. Já estava abrangido. Já abrangia na lei.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - O anterior abrangia o pensionista?

O SR. REINALDO SANTINHO - Já estava abrangido. Deixe verificar se não estou...está aqui. Tenho a redação original. É aposentado ou pensionista. Está abrangido. Na redação original. Hoje a redação que está se propondo é uma ampliação desse universo de pessoas beneficiadas. O que estou dizendo é que o aposentado, como a lei não restringe, o aposentado por invalidez nós também estamos atendendo. A única abrangência, de fato aqui está sendo para o auxílio-doença, para quem recebe o auxílio-doença. E aí vemos um problema de talvez a lei especificar quando ele deve estar recebendo esse auxílio doença porque é um benefício de caráter transitório.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Você colocou alguma coisa em relação ao tamanho do imóvel.

O SR. REINALDO SANTINHO - Exatamente. Não há nenhuma limitação.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:w10 FOLHA:1

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

O SR. - Exatamente. Não há nenhuma limitação. Hoje uma pessoa que more em um palacete ou more em um imóvel pequeno se for aposentada ou a esposa for aposentada e receber até 3 salários mínimos e tiver só esse imóvel ela goza do benefício.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos para o projeto seguinte. Só mais uma pergunta: alguém do Vereador Farhat presente? (Pausa) Do Vereador Domingos Dissei? (Pausa) Então, o último a ser discutido é do projeto 501/98 do Vereador Domingos Dissei. Por favor, tem a palavra.

O SR. DÁCIO PARADA (Assessor do Vereador Domingos Dissei) - O Projeto do Vereador visa criar programas anti-drogas para pessoas, para os adolescentes com problema de dependência. Temos visto na televisão o problema sério com droga, seja na cidade do Rio de Janeiro seja em São Paulo. Por isso foi criado o projeto que não gera custo para a Prefeitura e nem isenção de IPTU. Simplesmente entidades religiosas, agremiações esportivas, escolas, associações de bairro, entidades culturais, casas paroquiais - inclusive algumas delas já com programa anti-droga - tais entidades que já têm isenção do IPTU seria criado mais um serviço social que é o programa anti-droga. É só para deixar bem claro que não está criando um custo adicional para a Prefeitura. Já são as entidades que já têm isenção. É criar mais uma forma de ajudar o dependente químico ou o dependente alcoólico, criando um programa, uma palestra, um serviço social a mais para a cidade para a gente ver todas essas pessoas, já que o Estado, a Prefeitura e o governo Federal estão conseguindo mas com um custo



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:w10 FOLHA:2

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

**SEM REVISÃO**

complicado para os governos. Vamos tentar como essas entidades que já têm a isenção do IPTU. É só.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra está aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor, bem próximo do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Genericamente o que vocês estão colocando é uma restrição a mais para que a pessoa obtenha a isenção. Para nós, havendo o intercâmbio com a Secretaria da Família e Bem-Estar Social não há problema nenhum.

Havendo um intercâmbio, como é uma restrição a mais para que se conceda a isenção e havendo um intercâmbio, a Secretaria de Finanças não vê nenhum problema. Na verdade estaria restringindo as isenções que estamos dando porque na verdade quem não atender ao programa, instituir o programa não fará gozo da isenção.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO - Gostaria de comentar a orientação atual da Secretaria de Finanças, uma orientação que o Secretário Dr. João Sayad tem procurado seguir é de levantar, na medida do possível, as isenções que são dadas hoje, muitas delas sem uma justificativa aparente de grande relevância e procurar, também orientado por uma política maior da Prefeita de São Paulo, em torno da questão das parcerias, exigir alguma contrapartida quando a isenção beneficia um conjunto limitado de pessoas. Por exemplo, temos cerca de 200 mil munícipes que são filiados a clubes esportivos. Temos um universo de mais de 10 milhões de habitantes na cidade. Portanto, só 2% dos munícipes pertencem aos quadros de associados dos clubes que são isentos de imposto predial, embora não sejam isentos de imposto territorial. Está se imaginando



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:w10 | FOLHA:3 | TAQ.: BETH     | COMISSÃO:finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 27-08-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

formas de ... (falha na gravação) ... apresentando o departamento, verificar se a regra geral aplicada a todos os casos específicos de isenção não pudesse causar algum tipo de ônus adicional para entidades que são isentas mas que não teriam condições de cumprir o que determina o projeto de lei. Então, o único cuidado seria esse. Mas é muito bem vinda a sugestão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Então, aí vai depender de uma análise muito mais cuidadosa nossa, mas em princípio, em linhas gerais, não vai haver nenhum problema.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Queria saber se o Dr. Gilberto queria fazer mais alguma colocação. (Pausa)

Nada mais havendo para ser tratado encerro a presente audiência determinando que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos convertendo-se na ata dos trabalhos. Muito obrigado pela presença de todos. Está encerrada a sessão.

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>047</u> do    |
| Processo nº <u>222/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |



*Aud. Pub* 19/09  
*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**SEM REVISÃO**  
TAQUIGRAFIA

**MEMBROS:** ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE  
WADIH MUTRAN  
AUGUSTO CAMPOS  
ÍTALO CARDOSO  
RICARDO MONTORO  
MILTON LEITE  
JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
ADRIANO DIOGO  
ATILIO FRANCISCO

Folha nº 048 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2001.**

**SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL**

**SECRETÁRIA MARTA RAVENA**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |             |              |
|---------|---------|-------------|--------------|
| ROD.:J1 | FOLHA:1 | TAQ.:Dalva  | COMISSÃO:FIN |
| ORADOR: |         | DATA: 19-09 | SEM REVISÃO  |

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos dar início a Audiência Pública dirigida pela Comissão de Finanças e Orçamento, que apreciará o Projeto de lei 002/2000 de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que estabelece a proibição de impedimento de freqüência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante a realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Tivemos uma primeira audiência pública sobre esta questão e estamos agora na segunda, para tratar do PL 002/2000.

A palavra esta aberta.

O SR. JORGE ARTUR - Sou Assessor Técnico do Gabinete da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e quero dizer que o referido projeto de lei visa, proteger a criança e o adolescente, que no dias das reuniões pedagógicas, são sumariamente dispensados, causando sérios problemas porque os pais dessas crianças ficam sem ter onde colocá-lo nesses dias. Se, pelo menos, tivéssemos uma infra-estrutura com relação a praças de esportes, etc, não teria problema. Mas infelizmente as crianças ficam literalmente nas ruas e vulnerabilizadas.

Nesses dias em que ocorre essas reuniões pedagógicas de pais e mestres, seria uma boa oportunidade para que as escolas possam receber grupos de cultura, de prevenção contra a Aids, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, enfim. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é ampla quanto ao leque de possibilidades de atividades escolares num ano letivo. Temas que podem serem tratados do escopo formal da matemática, português, ciência. Então é visando a proteção da criança nos dias em que ocorre a reunião de pais.

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 049 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:JI

FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

**SEM REVISÃO**

Outra coisa, se fala muito na questão de que não existe a figura do professor adjunto. Isso não é problema, porque não seria um dia normal de aula. Seria um dia de atividades complementares no currículo escolar.

Estou aberto a perguntas.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Sr. Fernando Adade e Dra Ursula representando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Assessoria da Comissão da Casa, Sra. Elaine, Sra. Regina e Sr. Adriano.

Inicialmente quero fazer uma observação - na verdade uma pergunta - o senhor falou que não seria necessário a presença do professor, já que não haverá aulas regulares, apenas atividades. Mas minha preocupação é no sentido de que, não se pode deixar uma criança com uma pessoa não qualificada. Porque passa a ser uma responsabilidade do Poder Público. Não é só uma questão de tomar conta. Ainda mais se levarmos em consideração que deverão ser centenas de criança sem nenhum tipo de controle, no recreio, vamos dizer assim. O recreio das escolas - sou professor - é sempre uma coisa muito tensa, agitada. E o que salva o recreio é que ele é curto porque se fosse de uma hora, seria um verdadeiro caos as escolas. Queria entender de como seria resolvido esse problema. O mínimo de qualificação que essas pessoas que tomam conta, terão de ter. Não será um negócio de meia hora. Serão duas, três, quatro horas tomando conta de criança. E se os estabelecimentos tem pessoal, ou se deveria contratar pessoal para tomar conta dessas crianças?

Folha nº 050 do

Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J1

FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

**SEM REVISÃO**

O SR. JORGE ARTUR - O Art. 2, é claro, ele diz que a gestão da escola ou creche deverá programar atividades desportivas, culturais artística, atendimento médico odontológico ou psicológico, nas quais serão mantidas por meio de auxiliares ou de plantões em rodízios de profissionais para os dias em que forem suspensa as atividades. Pessoal qualificado que estarão auxiliando. O art. 2, é bastante claro quanto a isso. Pessoal qualificado, que estará auxiliando no plantão. Quanto a isso não há dúvida. Até porque todas essas atividades serão na própria escola da criança ou em passeios e outras atividades. Mas com certeza com rodízio de profissionais.

Na primeira audiência pública que tivemos, estiveram presentes diversas mães que fazem parte do fórum da Educação da Cidade de São Paulo e essas mães se posicionaram a favor do projeto por conta, sim, do transtorno que causam a dispensa do aluno. Inclusive uma mãe chegou a dizer: "Hoje em dia a Diretora da Escola tem uma dor de barriga, dispensa os alunos...". Então isso, faria parte da própria programação, do próprio planejamento da escola, que prevê as atividades pedagógicas e a sua complementação, sua qualificação de serviços para esses dias.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública que tratou do PL 002/2000.

Muito obrigado pela atenção.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 051    | 88 |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J1

FOLHA:4

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

**SEM REVISÃO**

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos realizar, agora, a segunda audiência pública, para tratar do projeto de lei 189/2001, de autoria do nobre Vereador Farhat que regulamenta o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal delimitando as datas e dando ampla divulgação das audiências públicas obrigando o Executivo Municipal a realizá-las com a participação de entidades da sociedade civil organizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane Avizu.

A sra. Cristiane

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 052    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Cristiane Avizu. Bom dia. Esse projeto ,como todos sabem, o ano passado, em maio, dia 4 de maio, tivemos aí a lei de responsabilidade fiscal, que veio trazendo normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o objetivo de trazer a mudança cultural no trato com a coisa pública, sobretudo dinheiro que a sociedade transfere para o Estado administrar. Dentro da lei de responsabilidade fiscal, no caso no artigo 9º, parágrafo 4º, trouxe que em maio, setembro e fevereiro deveriam ser realizadas audiências públicas para demonstração... Aliás, essas audiências seria realizadas pela comissão prevista no artigo 116, parágrafo 1º da Constituição Federal que faz referência a quê? Ao âmbito federal.

No caso, nós estaríamos trazendo isso para aplicação no âmbito municipal e em virtude da matéria e atribuição, seria para a Comissão de Finanças. No caso, no âmbito federal, Senado e deputados, no âmbito municipal vereadores e nesta Casa, mais especificamente, esta Comissão, pois seria, em razão da matéria, atribuição da Comissão de Finanças, que de acordo com o artigo 1º do PL 189, estaria sendo organizada aqui ela Comissão de Finanças. Para quê? Para demonstração das metas que estariam sendo desenvolvidas, as metas fiscais. Ela estaria sendo realizada com a participação das entidades que a gente colocou aqui no caso. Na lei de responsabilidade fiscal as entidades não vêm elencadas, que seria entidades da sociedade, seriam representantes da sociedade civil e que atuem na sociedade civil.

No parágrafo 4º, a gente trouxe, que seriam a OAB, Conselho Regional de Economia, o Conselho Regional de Administração, Engenharia, Arquitetura, o Conselho Regional de Contabilidade, os

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 053    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

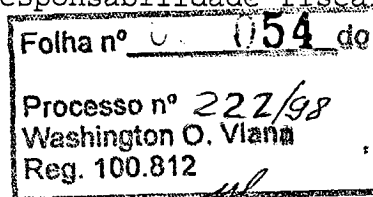
servidores públicos municipais, o sindicato dos professores e funcionários e demais entidades declaradas de interesse público.

Enfim, esse projeto traz mais o quê? Como a lei de responsabilidade pede sempre o aspecto fiscalizatório, que já é desempenhado também pelo Legislativo, ela pede a transparência, essas audiências vêm justamente trazer a transparência em relação à aplicação do erário público. Seria mais um aspecto de regulamentar o que o artigo 9º, parágrafo 4º, já vem pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Dr. Fernando, alguma colocação?

O SR. FERNANDO HADAD - Não, o projeto é bem vindo em função da regulamentação da lei de responsabilidade fiscal. Só fico me perguntando se essa expressão "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública pelo município de São Paulo" é pertinente, uma vez que tenho a impressão que o rol dessas entidades deve incluir as mais variadas instituições. Preocupa-me só o elenco e, digamos, o objetivo de cada uma delas.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Olha, o artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal fala em entidades relacionadas ao setor técnico, mas no caso, se vocês entenderem por bem, a Comissão poderia colocar também que seriam técnicas, de acordo com o artigo 67, porque não sei se o senhor viu, o artigo menciona o artigo 67, artigo 4º aqui. Ele faz menção ao artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal e





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

esse artigo coloca as entidades técnicas, tanto que aqui a gente acabou relacionando essas entidades em virtude da relação, como contabilistas, economia, OAB e algumas também que estaria relacionadas à parte cultural, vamos dizer assim, mais pertinentes ao âmbito que poderiam estar analisando melhor a situação e participando.

Mas aí, se o senhor achar, a gente poderia estudar e fazer uma emenda supressiva em relação a isso, se causar esse perigo de ocasionar um tumulto em relação ao número de entidades que possam vir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deixa eu dar um palpite também. Pegando o ponto que ele levantou: "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública...", pergunto o seguinte: digamos que uma entidade de utilidade pública reclama porque não foi convocada, o que acontece? Suspende-se a audiência pública?

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Não, é aí que está. No caso seria feita publicação através do *Diário Oficial*, o *Diário Oficial* vai dar essa convocação.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, do jeito que está aqui a audiência deverá ser comunicada a todas as entidades declaradas de utilidade pública no município de São Paulo.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Podemos colocar entoe "através de publicação."

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 055 de     |
| Processo nº 222/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que tem que tomar cuidado com isso porque de repente alguém pode entrar na justiça e falar: "Olha, eu tenho uma entidade aqui, o centro não sei o que da Barra Bonita e não recebi comunicação. Portanto, ..." Vem lá o advogado: "Eu quero pedir a anulação porque não recebemos." Então, acho que tem uma questão técnica. Não sou advogado...

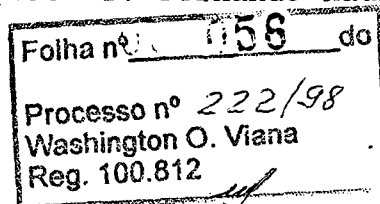
O SR. FERNANDO HADAD - A natureza dessa comunicação também dá margem a esse tipo de colocação.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Tudo bem, eu acho que, no caso, poderiam ficar específicas as entidades a serem notificadas e chamadas para essa audiência.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ou então, aberta à participação, sem ter uma convocação específica. Aberta à participação das entidades declaradas de utilidade pública.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Só uma coisa: a Relatoria, no caso, poderia estar conversando e a gente poderia estar auxiliando em relação a se fazer uma emenda supressiva em relação a isso, ou na apresentação de um substitutivo pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, seria o caso da assessoria anotar esse problema levantado pelo Dr. Fernando Hadad e também pela minha colocação.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

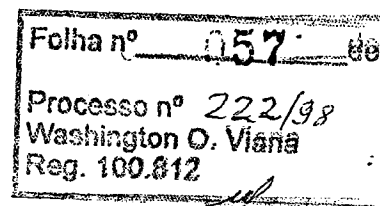
ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

Alguém mais que r fazer uso da palavra? (Pausa) Então, está encerrada a audiência pública que analisou o PL 189/01.

Vamos então para a nossa terceira audiência pública... (J03)





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

... nós vamos então para a nossa terceira audiência pública que vai tratar de vários projetos de lei, PL 786/97, PL 079/988, PL 222/98, PL 501/98, PL 235/99, PL 311/00, PL 354/00, PL 371/97 e PL 227/00. Vamos fazer uma inversão de pauta e vamos tratar inicialmente do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, o ISS, concedida a Companhia de gás de São Paulo, a Comgás. Esta é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Silvio, que falará sobre o PL 311/00.

O SR. SILVIO DIAS - Bom-dia a todos. Eu sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias que cuida, entre outros, da fiscalização e arrecadação do imposto sobre serviços.

O que o presente projeto de lei objetiva, o Projeto de lei 311/2000 é revogar uma isenção que atualmente existe na nossa legislação em relação aos serviços prestados pela Companhia de Gás, Comgás.

O que ocorre é que em 1970, época em que foi concedida a referida isenção, o controle acionário da Comgás pertencia ao Município de São Paulo, razão pela qual não havia sentido em se tributar uma empresa cujo controle acionário pertencia ao Município de São Paulo, então ela foi isenta não só do pagamento do Imposto Sobre Serviços como do pagamento do IPTU.

Posteriormente, no ano de 1984 o controle acionário da Comgás foi transferido para o Estado ela Cesp. A Cesp, então, assumiu o controle acionário da Comgás, mas mesmo assim foi mantida a isenção que antes havia sido concedida à referida empresa.

Folha nº 058 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

Já no ano de 1986 foi revogada a isenção que havia em relação ao IPTU. Então desde 1986 em relação aos imóveis pertencentes à Comgás, já não mais havia a isenção do IPTU, ocorreu que a isenção do ISS ainda existiu e dado que em 1999 a Comgás foi privatizada, sendo que hoje o seu controle acionário pertence à Brithis Petroleum, uma companhia inglesa que pertence à Shell e também à CPFL, que também foi privatizada, por sinal. Hoje já não faz mais sentido que o Poder Público abra mão de receitas que poderiam entrar no erário e fazer frente aos custos não só de funcionamento da máquina administrativa, mas de investimentos sociais e educacionais e subsidiar uma atividade que hoje é privada.

No passado houve um certo sentido político em se conceder a isenção a essa empresa, hoje, estando seu controle acionário, na mão da iniciativa privada, não mais faz sentido.

O que eu gostaria de ressaltar é que esse projeto de lei não visa tributar o fornecimento de gás que é feito pela Comgás, o fornecimento de gás que vem na conta, que vem faturado, esse fornecimento é tributado pelo ICMS e não é se revogando a isenção que passaremos a cobrar, o que serão são aqueles serviços prestados por essa empresa. Essa empresa faz manutenção, faz modificação, eventualmente, de um fogão que sai da fábrica regulado para trabalhar com gás de botijão para trabalhar com gás de rua fornecido pela Comgás, é necessário que você faça um ajuste, para isso ela cobra de você uma fortuna e hoje o município não arrecada nem um tostão em relação a esse serviço. Então, revogando essa isenção vamos passar a tributar esse serviço.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 059    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

Se alguém tiver alguma pergunta eu posso esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém quer fazer uso da palavra?

Vamos, então, para o projeto seguinte, que também vai ser fruto de uma inversão de pauta, o PL 354/00, de autoria do Executivo, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza editado pela Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101. É a segunda audiência pública.

O SR. SILVIO DIAS - Com relação a esse projeto de lei temos que fazer a seguinte colocação, no que se refere sobre a tributação do Imposto Sobre Serviços há um dispositivo constitucional, o artigo 153, parágrafo 3º, que vai dizer que os serviços serem tributados têm que estar definidos em lei complementar. Então não basta que um serviço seja prestado no âmbito territorial do município. Para que nós possamos tributá-lo é necessários que uma lei complementar crie essa possibilidade e posteriormente venha o município e tencionando tributar esses serviços faça inserir sua tributação em sua legislação local.

Nesse sentido, em dezembro de 1999 foi editada a Lei Complementar nº 100, que veio a inserir esse item 101 na lista de serviços federal, que vai falar sobre a tributação que poderíamos resumir que seria o ISS pedágio. Então hoje o serviço que é prestado pelas concessionárias que exploram as rodovias públicas que o Estado há questão de dois ou três anos passou à administração privada, esse serviços não é tributado pelo ISS. Então, visando trazer esse serviço para o campo de tributação foi editada essa lei complementar federal

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 060    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03

FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

possibilitando aos municípios que caso queiram fizessem essa tributação no âmbito local.

Ocorre que para que o município de São Paulo possa passar a tributar esses serviços faz-se necessário que uma lei local venha introduzir no nosso ordenamento, no caso que é a Lei 10.423, se não me falha a memória, a tributação dos serviços do ISS pedágio e até agora essa lei não foi aprovada. Essa lei foi aprovada em dezembro de 1999 e por se tratar de matéria tributária a lei municipal deve obedecer ao princípio da anterioridade. Acho que no Brasil inteiro o único município que ainda no exercício de 99 conseguiu aprovar uma lei para já passar a cobrar o ISS pedágio a partir do exercício de 2000 foi o Rio de Janeiro. Então o Rio de Janeiro já conseguiu nos últimos dias de dezembro de 99 aprovar essa lei e em janeiro eles já passaram a cobrar o ISS pedágio.

No município de São Paulo e na grande maioria dos outros municípios, os municípios nossos vizinhos aprovaram no exercício de 2000 e já passaram a cobrar o imposto em relação a 2001. O que nós precisamos fazer é conseguir com que seja aprovada agora essa lei, para que em respeito ao princípio da anterioridade, a partir de 2002, janeiro de 2002 já possa ser exigido o imposto.

Nós da Secretaria de Finanças já tivemos um contato com as empresas concessionárias, com a Ecovias, com a ViaOeste, inclusive já nos foi dito que nos aumentos de preços de pedágio que tiveram neste ano já foi embutido o custo do ISS, porque o contrato de concessão que o Estado faz com essas concessionária prevê que qualquer aumento de custo que a concessionária tenha ela pode repassar para a tarifa do

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 061    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

CÔMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

pedágio. Então, já no aumento de custo que eles reivindicaram para este ano já estava previsto esse acréscimo de 5% que seria para cobrir esse custo do imposto que passaria a incidir. Então, no caso, vou citar o exemplo a Ecovias, os municípios onde a rodovia Imigrantes e Anchieta passam, Diadema, São Bernardo, Cubatão, Santos, São Vicente, todos os municípios já instituíram a lei no exercício passado e já estão cobrando e o aumento que surtiu no pedágio já estava prevendo este custo.

Então nós não vamos estar gerando nenhum custo extra para essas empresas na medida que esses custos já foram repassados para os preços hoje e eles se encontram dispostos a pagar, tanto que as concessionárias nos procuram querendo saber se o município de São Paulo já aprovou a lei, se elas têm que recolher esse imposto ou ainda não. E o que temos dito, infelizmente, é que até agora não foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Nesse caso o senhor afirma que esse imposto não aumentaria o preço do pedágio?

O SR. SÉRGIO DIAS - Não aumentaria o preço do pedágio.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - E esse imposto incidiria, quer dizer, os postos de arrecadação não são na cidade de São Paulo, que eu saiba.

O SR. SÉRGIO DIAS - Temos um só na Anhanguera. O único.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mas os outros são fora do município. Existe essa idéia de cobrar 5% do ISS arrecadado na tarifa do pedágio ou é 5% do total? Não entendi isso.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 062    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

O SR. SÉRGIO DIAS - É um critério de rateio que foi trazido pela própria lei complementar. Como haveria...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quer dizer, é 5% desse 5% ou não?

O SR. SÉRGIO DIAS - Ele é 5% do total. Então se nós pegarmos todos os valores arrecadados em todos os postos de pedágio ao longo da rodovia, o ISS vai incidir sobre 5% desse valor total. Só que esse 5% de ISS vai ser rateado para cada município onde essa rodovia venha a passar.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Igualmente ou tem algum coisa a ver com...

O SR. SÉRGIO DIAS - Tem a ver com a extensão da rodovia e com a existência ou não de pedágio. O critério maior que norteia é a extensão da rodovia. Quanto mais extensão de rodovia tiver dentro do município maior vai ser a quantidade que a ele caberá de imposto. E aí há um pequeno diferencial, que quando o município possui uma praça de pedágio ele leva 30% a mais do montante arrecadado, quando não possui o DNER acaba compensando isso. Em geral a gente tem resolvido isso, a gente já tem mais ou menos todo estudo pronto, sentando com as concessionárias, com todos os municípios onde essa rodovia vai passar e faz-se uma distribuição de critérios proporcionais.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - A ordem de grandeza da arrecadação que viria para a cidade, você tem uma idéia?

O SR. SÉRGIO DIAS - Recordo-me que numa das manifestações, numa das audiências aqui da Câmara Municipal, não recordo qual o

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 163    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03

FOLHA:7

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

Vereador que teria falado em algo de 60 milhões por ano. Nós não temos essa informação precisa na medida em que ...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deve ser um grande negócio administrar uma estrada, ainda mais quando não precisa fazer melhoria nenhuma.

O SR. SÉRGIO DIAS - Algo em torno de 60 milhões para São Paulo. Não sei se vai chegar a esse valor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou querer administrar uma estrada. Vamos ver se a Câmara administra uma estrada aqui. É uma maravilha. É o país de oportunidades. Não precisa fazer nada, tem dinheiro do BNDS quando precisar reconstruir a estrada. Maravilha.

O SR. SÉRGIO DIAS - Pedágios cada vez mais caros e em número maior.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Aliás, só queria me referir a uma notícia que saiu no jornal, que as empresas que ganharam a licitação das rodovias privatizadas, elas construíram 99% dos postos de pedágios combinados e só 35% das passarelas assinadas no compromisso. Até fizeram mais de 99%, foram 120% do que era preciso.

O SR. SÉRGIO DIAS - E é uma receita que o município tem perdido. Não há da parte das concessionárias nenhum óbice a recolher o imposto, muito pelo contrário, eles nos procuram, só que como não existe a lei nós não temos condições de exigir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Dr. Fernando, Dra. Úrsula? (Pausa)

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 064 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:8

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

**SEM REVISÃO**

Vamos passar ao próximo item da nossa audiência pública, que é o PL 786/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a arborização no município de São Paulo.

A Sra. Nazeli Cabral vai falar sobre esse projeto.

A Sra. Nazeli Cabral-.....

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 065    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |               |                                          |
|----------|---------|---------------|------------------------------------------|
| ROD.:J04 | FOLHA:1 | TAQ.:Marcelo  | COMISSÃO:Finanças e Orçam.- Aud. Pública |
| ORADOR:  |         | DATA:19.09.01 | <b>SEM REVISÃO</b>                       |

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Assessora do Vereador Goulart e a segunda audiência pela qual este projeto é submetido na Comissão de Finanças e a questão do seu mérito já foi largamente tratada, então vou me desobrigar de estar tratando disso, mas quero tratar de um aspecto do mérito apenas que é o seguinte: a lei só é meritória, o mérito dela é medido pelos efeitos que ela produzir e nesse sentido é que o projeto pretendia uma inovação que era atrelar o estímulo da arborização ao encaminhamento juntamente como carnê do IPTU ao contribuinte de uma taxa que o contribuinte se desobrigaria a pagar se atendesse ao disposto na lei.

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, que os lotes dentro de um critério estabelecido no texto legislativo teriam que ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro ...

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 066    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J5

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

**SEM REVISÃO**

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, dentro de um critério estabelecido no texto legislativo, teria de ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro do caule para se considerar. Na impossibilidade, o texto legislativo define que poderia ser substituído por arbusto de porte arbóreo. Enfim, o projeto está completo.

O grande problema do projeto está no fato de que a Secretaria das Finanças já nos colocou, em audiências anteriores, que é muito complicada a operacionalização disso, até porque se entende - há uma interpretação jurídica - de que ele seria passível de veto em função de ligar uma sanção a um tributo. Em que se pesa interpretações diversas, não gostaríamos de nos estender em relação a isso até porque, se a operacionalização é difícil, não ficaremos insistindo.

A única coisa que estamos pedindo, e o Dr. Fernando conversou ontem com o Dr. Caio Marcelo Gianini, que é de AT-1, da elaboração legislativa, no sentido de que a relatoria designada nos permita, antes de emitir o parecer final, apresentar substitutivo par corrigir essa questão da operacionalização.

Enfim, o projeto tem méritos mas da maneira... Transformar aquilo que está no projeto, que realmente contribuiria para estimular para a inversão desse desequilíbrio ecológico... Se da maneira como está no projeto ele não pode ser operacionalizado, nós temos de discutir outra forma que não seja a simples aplicação de uma multa pecuniária, ainda que alta. Por quê? Porque inexiste a possibilidade de fiscalização. Se a lei não é cumprida e não existe fiscalização, ela é letra morta. A nossa pretensão, ao elaborar o projeto, com esses

Folha nº 067 do

Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                 |                   |
|---------|---------|-----------------|-------------------|
| ROD.:J5 | FOLHA:2 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:FINANÇAS |
| ORADOR: |         | DATA: 19 9 2001 | SEM REVISÃO       |

critérios e com essa maneira de estímulo, era que de fato ela produziria efeitos. Se assim não pode ser, a inserção pura de um dispositivo dizendo que aquele que não cumprir a lei se sujeita a uma multa de qualquer valor arbitrado, ela não vai produzir efeitos, porque não existe poder de fiscalização para tanto.

Gostaríamos de, mais uma vez, ressaltar que o projeto é meritório, mas ele precisa, de fato, de uma correção nessa aspecto para poder se operacionalizado. Assim, peço, salvo algum óbice que desconheça, que a relatoria, antes de se pronunciar com relação a esse projeto, nos permita fazer uma reunião inclusive com os técnicos de Finanças para que consigamos colocar um dispositivo em substituição ao artigo 2º que de fato contemple essa situação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Vamos passar para o item seguinte.

PL 079/98, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticamente por meio de peruas, veículos assemelhados ou táxi, com isenção de pagamento de multas, taxas e emolumentos decorrentes da referida infração. Está é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Emílio Ivo.

O SR. EMÍLIO IVO - Exmo. Sr. Vereador Eliseu Gabriel, para mim pessoalmente é uma honra cumprimentá-lo na qualidade de presidente desta Comissão neste momento e registrar o quanto V.Exa. enquanto vereador e como pessoa a quem conheço pessoalmente há muitos anos

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 068    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J5

FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

**SEM REVISÃO**

mitigando em favor da cidadania na cidade de São Paulo, portanto pela oportunidade gostaria de registrar o quanto me sinto honrado em me dirigir a V.Exa. hoje na qualidade de Vereador da cidade de São Paulo.

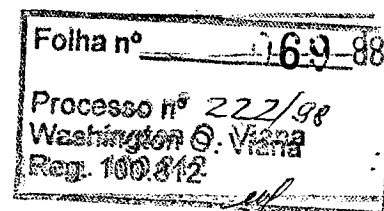
O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado.

O SR. EMÍLIO IVO - Da mesma maneira, cumprimento o Dr. Fernando Hadade, por mais uma vez reencontrá-lo.

O nobre Vereador Dalton Silvano presidiu nesta Câmara uma Comissão de Estudos que em determinado momento mobilizava de 800 a mil perueiros interessados na solução de um problema que temos na cidade de São Paulo, que é a regularização do transporte através de peruas.

Gostaríamos de dizer que o interesse sobre esse assunto remonta especialmente o período de abril de 1997, quando, através de Decreto Municipal, o então Secretário dos Transportes e o então Prefeito permitiram o cadastramento inicial, conforme colocado na imprensa, de 1,2 mil peruas, oferecendo e criando uma expectativa de direito para a autorização definitiva do transporte nessa modalidade na cidade de São Paulo.

Essa expectativa... segue Alex





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                 |                    |
|---------|---------|-----------------|--------------------|
| ROD.:J6 | FOLHA:1 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:FINANÇAS  |
| ORADOR: |         | DATA: 19 9 2001 | <b>SEM REVISÃO</b> |

Essa expectativa realmente se concretizou e na sequência, através dessa Comissão de Estudos, na Câmara Municipal, em aprovado o relatório em plenário, se contemplaria inicialmente um mínimo de 4,3 mil peruas, que seriam autorizadas e liberadas na cidade de São Paulo. infelizmente, os contratempos e a falta de iniciativa de um e de outro criou uma situação de modo que até o momento ainda não conseguir encontrar uma solução definitiva.

Entretanto, Sr. Presidente, os fatos de então criaram nesta Cidade, ou permitiram existir nesta Cidade um tipo de profissional, um cidadão, que teve as suas expectativas frustradas, e não apenas profissionalmente, mas também enquanto cidadão. Tivemos algumas milhares de pessoas, ou desempregadas ou com poucas economias, ou com possibilidade de obter crédito bancário, de forma que se habilitaram no primeiro momento, diante daquela expectativa, a comprar das chamadas peruas. Foram milhares, Sr. Presidente. Ocorreu que infelizmente, como já disse, não se concretizou a possibilidade de que a sua maioria absoluta tivesse a sua situação regularizada. E temos hoje uma situação, diria, quase que de caos diante dos fatos que são sobejamente conhecidos por todos os senhores.

Esse projeto de lei tem prosperado nas discussões, Sr. Presidente, em algumas Comissões. Mereceria, entretanto, alguns reparos, talvez através de substitutivo, e encaminhamos muito recentemente ao Sr. Secretário de Transportes, Zaratini, para que ele também pudesse oferecer uma oportunidade no sentido de que se fosse moldado da melhor forma esse projeto de lei para que então pudessemos

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 070 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                 |                    |
|---------|---------|-----------------|--------------------|
| ROD.:J6 | FOLHA:2 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:FINANÇAS  |
| ORADOR: |         | DATA: 19 9 2001 | <b>SEM REVISÃO</b> |

de fato tentar encontrar uma solução para aqueles que tiveram as suas peruas apreendidas.

Estamos remontando a um período a partir de 98, quando se iniciaram as apreensões. A partir daquele momento, tivemos milhares de peruas apreendidas. Hoje, nós chegamos à conclusão de que não basta apenas uma anistia no sentido da liberação; assim já entendíamos na época. Há a necessidade de se preocupar com a questão da anistia também do pagamento das multas, das taxas decorrentes da referida infração e das demais penalidades decorrentes, uma vez que com a simples liberação das peruas não estaria resolvido o problema daquelas centenas de cidadãos que hoje, não mais exercendo a sua atividade, ou na sua pretensão de exercer essa atividade, têm as suas apreendidas; e se não apreendidas, porque alguns conseguiram judicialmente a liberação, ainda assim estão impossibilitados de honrar com os pagamentos de multas e taxas existentes.

Gostaria de dizer que a Lei Orgânica do Município, no artigo 131, VI, determina que qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser conseguida mediante lei específica municipal. o artigo 13, Sr. Presidente, da Lei Orgânica do Município, I e III, atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas. Portanto, temos embasamento na legislação municipal para que isso aconteça.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 071    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                 |                   |
|---------|---------|-----------------|-------------------|
| ROD.:J6 | FOLHA:3 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:FINANÇAS |
| ORADOR: |         | DATA: 19 9 2001 | SEM REVISÃO       |

Sr. Presidente, temos aqui a presença do presidente do Sindicato, assim chamado, dos Perueiros da Cidade de São Paulo, Sr. Célio.

Quero, a título de exemplificação, para demonstrar aos Srs. Vereadores e a toda a cidade de São Paulo a dramaticidade desse assunto, e que não envolve poucas pessoas, que citar o seguinte. O Sr. Manoel Ferreira Lopes, que em 97, quando o Prefeito Municipal e o então Secretário de Transportes possibilitavam, ou abriam a expectativa, de que esse transporte fosse regularizado em São Paulo, juntando as suas poucas economias e estando desempregado, adquiriu um veículo e tentou se habilitar. Não conseguiu a sua habilitação, assim como tanto outros milhares de cidadãos desta cidade. O que foi mais grave é que ele teve a sua perua apreendida. Ele arriscou ir para o mercado de trabalho, assim como outros milhares, e teve a perua apreendida. Hoje, Sr. Presidente, motivo pelo qual defendemos esta anistia e não somente a liberação da perua, mas também que essa anistia de alguma forma contemple a questão das multas e a permanência, o Sr. Manoel Ferreira Lopes tem uma dívida, isso no dia 31/8/2001, de R\$ 29.765,95.

Esse não é o caso mais grave do qual temos conhecimento. Temos alguns casos registrados em função do fato de que o Vereador manteve sempre uma boa relação com os perueiros da Cidade de São Paulo, casos que já remetemos à Secretaria. Recentemente, enviamos esse caso para o Sr. Secretário Zaratini, para que ele se sensibilizasse, assim como à Prefeita Marta Suplicy. Na verdade, se esse caso é grave, não é ele o único. Estamos criando nesta cidade não aquele

mercado marginal de  
Folha nº 372 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                 |                    |
|---------|---------|-----------------|--------------------|
| ROD.:J6 | FOLHA:4 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:FINANÇAS  |
| ORADOR: |         | DATA: 19 9 2001 | <b>SEM REVISÃO</b> |

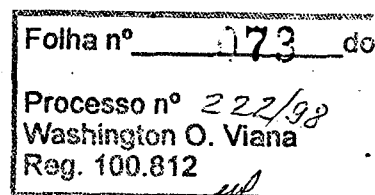
subemprego mas também de um subcidadão, através de um fato e através de uma irresponsabilidade de uma Administração deste Município, que criou aquela expectativa, a qual traiu, jogando centenas de milhares de desempregados, e outros pequenos empreendedores, e suas economias, e suas esperanças, para o nada. Hoje, estão na expectativa de que se encontre alguma solução.

Este projeto não contemplava nominalmente o Sr. Manoel Ferreira Lopes, mas hoje sim, visa! Talvez, Sr. Presidente, mesmo que fosse o único caso, ainda assim deveria ser ouvido pelas nossas autoridades.

Este é o meu pronunciamento. Está aqui o nosso presidente do Sindicato dos Perueiros, a quem peço poder manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou permitir, sim.

... segue Márcia.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |          |              |                    |
|-----------|----------|--------------|--------------------|
| ROD.: J07 | FOLHA: 1 | TAQ.: MÁRCIA | COMISSÃO: FIN      |
| ORADOR:   |          | DATA: 19-09  | <b>SEM REVISÃO</b> |

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou permitir, sim. Quero agradecer ao Dr. Emílio, pelas suas palavras iniciais, obrigado, e parabenizá-lo pela brilhante defesa de proposta do nobre Vereador Dalton Silvano. Por favor. Em seguida, o Dr. Hadađ gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade. Independente do lado político...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Poderia se identificar, dizer o nome?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Meu nome é José Célio dos Santos, sou presidente do Sindi-lotação que é o sindicato dos perueiros de São Paulo. Baseado no que nosso amigo estava falando, desse projeto do Vereador Dalton Silvano, a lotação teve sua primeira regulamentação através do Decreto 28.570, de 28/fev/90, da ex-Prefeita Luiza Erundina, que na época era do PT. Esse decreto regulamentou a atividade, nós trabalhamos tranqüilamente até 1996. A partir daí começaram as perseguições em cima da nossa categoria, onde criaram muitas abusivas, fizeram nova lei suspendendo esse decreto...Nunca vi isso, esse decreto foi susado em 97 por um PDL - Projeto de Decreto Legislativo do ex-Vereador Natalício Bezerra que era do sindicato dos taxistas, visando cancelar o decreto-lei da ex-Prefeita Luiza Erundina e tentando jogar todos os perueiros, na época legalizados, na clandestinidade.

Aqui na Câmara houve vários lobbies das empresas de ônibus. Quando verificaram que não haveria possibilidade de simplesmente cancelar as licenças já expedidas, fizeram um outro substitutivo a

Folha nº 074 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |          |              |                    |
|-----------|----------|--------------|--------------------|
| ROD.: J07 | FOLHA: 2 | TAQ.: MÁRCIA | COMISSÃO: FIN      |
| ORADOR:   |          | DATA: 19-09  | <b>SEM REVISÃO</b> |

esse decreto que sustava os efeitos do decreto da Erundina e permitia só quem já estava autorizado permanecer trabalhando, excluindo qualquer oportunidade de outras pessoas que já estavam em processo de legalização e que foram impedidas na época.

De lá para cá, não tivemos uma regulamentação definitiva. Então, entendemos como injustas essas apreensões, essas multas, porque até o sistema de lotação ainda não tem definição. Ninguém sabe quem vai ficar. Temos uma lei que foi cancelada, foi considerada inconstitucional, a Lei 12.516, e agora temos outra, a 12.893, de 1999, que tratava do nosso sistema e que vai ser revogada novamente por uma nova lei que estará sendo enviada em meados de outubro pela Prefeitura, que vai revogar essa Lei 12.893 e dar novas normas.

Então, esse sistema está totalmente sem uma regulamentação definitiva. As pessoas não sabem se vão ficar ou não, se vão ter oportunidade ou não. Elas estão aí batalhando para ver se, no futuro, conseguimos ter uma regulamentação definitiva e que parem de brincar qual é o cidadão, porque ele é um profissional que procura o sustento de sua família, está sendo perseguido, foi perseguido durante a gestão de Pitta e Maluf, mas está sendo perseguido ainda hoje, haja vista o caso passado há duas semanas, onde uma pessoa foi morta dentro de sua casa com 13 tiros, foi executada, não só assassinado. O marginal não acorda às 4h da manhã para ir trabalhar. Então, tem muita coisa ainda para se verificar. A gente tem que pensar no lado humano. Quem tem possibilidade, hoje, de pagar 29 mil ou valores ainda maior?

Penso que do mesmo jeito que há muitas anistias para empresários que são ricos, que têm estruturas econômicas muito

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 075 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |          |              |                    |
|-----------|----------|--------------|--------------------|
| ROD.: J07 | FOLHA: 3 | TAQ.: MÁRCIA | COMISSÃO: FIN      |
| ORADOR:   |          | DATA: 19-09  | <b>SEM REVISÃO</b> |

grandes, penso que o lado humano teria que ser verificado e que essas pessoas teriam que ter uma segunda oportunidade, pelo menos se isentar dessas dívidas, retirar os seus veículos e que consigam, nessa nova regulamentação a partir de outubro, mesmo que eles não consigam, que procurem outra coisa para fazer mas que eles consigam readquirir seu bem novamente e a sua dignidade e o seu nome de volta. Era isso que eu tinha para falar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - OK. Tem a palavra o Sr. Diogo de Santana, representando a Secretaria dos Transportes do Município de São Paulo.

O SR. DIOGO DE SANTANA - Bom dia a todos. Sou assessor parlamentar da Secretaria Municipal de Transportes. Gostaria de fazer alguns comentários sobre o projeto, mas antes de falar especificamente sobre o projeto, gostaria de lembrar iniciativas deste ano, do Executivo, em relação às peruas.

É importante destacar que a Prefeitura de São Paulo, na figura do seu Secretário Carlos Zarattini, não tem nenhum preconceito, nenhum problema em relação aos perueiros. Isso, durante o ano corrente, se demonstrou em vários momentos. Um dos principais, e primeiro deles, foi o fato de que a Prefeitura de São Paulo anulou uma licitação que flagrantemente continha irregularidades porque vários dos perueiros que tentaram entrar nela acusaram irregularidades. A Prefeitura, de pronto, resolveu investigar e anulou a licitação. Anulando-a, ao invés de proibir que novos perueiros entrassem e que novas pessoas pudessem, pelo menos provisoriamente, se cadastrar e trabalhar com dignidade, a Prefeitura previu que um número ainda maior do que o que estava



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

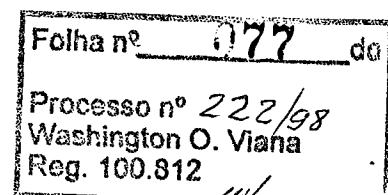
**SEM REVISÃO**

previsto em lei da Câmara Municipal pudessem ser cadastrados. O número previsto pela lei era 4.042 perueiros; o número que hoje existe cadastrado, com faixas, com esforço da Prefeitura, que roda em linhas determinadas, com horários, é de 6.000 perueiros. Houve um acréscimo de 4042 para 6000 perueiros, já na entrada da Prefeitura de São Paulo.

O segundo aspecto que gostaria de ressaltar é que uma própria reivindicação dos perueiros, que vem de há muito, é o combate à clandestinidade. E essa não é uma questão que só os perueiros levantam; levantam os perueiros cadastrados, a população, os empresários de ônibus; ou seja, todas as autoridades envolvidas no transporte coletivo, todos os interessados levantam a clandestinidade como um problema que deve ser enfrentado.

Realmente concordo que o que aconteceu na gestão passada em relação ao combate à clandestinidade foi um problema, porque efetivamente não havia por parte da gestão anterior um grande projeto de integração do sistema de peruas com o sistema de ônibus. Existiam na cidade de São Paulo três sistemas: o sistema de peruas, sistema de bairro a bairro e o sistema de ônibus convencional. A concorrência entre esses três sistemas praticamente levou o transporte do Município ao colapso, que se refletiu numa guerra campal, na gestão passada, e na perda de receita por parte das empresas de ônibus, tornando cada vez pior o sistema de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Em relação ao projeto, se o mesmo for aprovado, muitas daquelas peruas que hoje estão presas no pátio voltarão à clandestinidade. Primeiro que é importante destacar: muitas das peruas



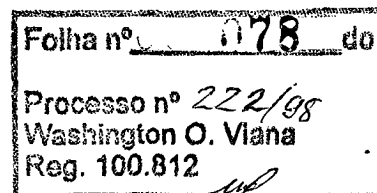


# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |         |              |                    |
|-----------|---------|--------------|--------------------|
| ROD.: J07 | FOLHA:5 | TAQ.: MÁRCIA | COMISSÃO: FIN      |
| ORADOR:   |         | DATA: 19-09  | <i>SEM REVISÃO</i> |

que estão lá não têm a menor condição de fazer um transporte adequado de passageiros. É certo que hoje o País vive uma recessão econômica...





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

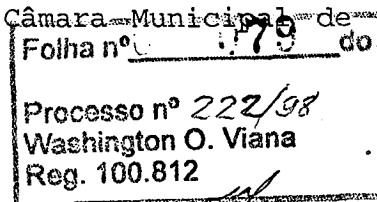
|           |         |                |                    |
|-----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.: J08 | FOLHA:1 | TAQ.: Monteiro | COMISSÃO: Finanças |
| ORADOR:   |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

É certo que hoje o país vive uma recessão econômica, não deixamos de concordar que hoje muita gente precisa de outras alternativas de emprego para poder sobreviver. No entanto, as peruas têm que oferecer um transporte de qualidade para a população.

O projeto sendo aprovado vai, ainda mais, dificultar o esforço que a Prefeitura atualmente vem fazendo, através de uma portaria que tentar regulamentar o serviço dos cadastrados, que são aquelas peruas que têm a faixinha na rua, que é o fato dos coordenadores de linha estarem definindo os horários, estarem definindo a periodicidade das peruas, estarem definindo onde as peruas vão rodar e há o esforço, grande, da Prefeitura, dos próprios perueiros, de alguns deles é claro, juntamente com os empresários de ônibus, para estar tentando definir espaços onde a perua é mais efetiva e espaços onde o ônibus deve ser melhor aproveitado, para poder oferecer um serviço melhor para quem efetivamente deve cobrar e deve se atendido pelo serviço, que é a população.

Outra coisa também que é importante destacar nesse tema, é o esforço da Prefeitura em estar constituindo projetos de grande abrangência social como o bilhete único e que a clandestinidade praticamente elimina porque tira receita do sistema geral e acaba fazendo com que propostas como o bilhete único nunca possam ser implementadas na cidade de São Paulo.

Para terminar, aí eu gostaria de devolver a palavra aqui para o pessoal da Comissão de Finanças, gostaria de falar sobre esse projeto que a Secretaria dos Transportes, na figura do seu Secretário, na figura do governo, vai estar enviando para a Câmara Municipal de





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J08 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

São Paulo, que é um projeto que efetivamente faz exatamente o que os perueiros pedem há muito tempo, que é regulamentar o serviço de forma integrada e de forma definitiva, que eles possam ser contratados, trabalhar com dignidade em veículos que eles possam ter certeza que eles possam investir, que eles tenham o retorno financeiro e esse projeto não vem só na questão das peruas, é um projeto que vem também na questão dos ônibus, que vai licitar as peruas e que vai licitar também as empresas de ônibus.

Para terminar mesmo, gostaria de comentar um aspecto, que não foi só a Prefeitura de São Paulo que criou e gerou expectativas em relação aos perueiros. O próprio Governo do Estado, que é do mesmo partido que o Vereador Dalton Silvano, também criou, também, em 1998, fez uma licitação para os perueiros, que é a licitação dos chamados Orcas e essa licitação ate hoje não se encerrou também porque os orcas que ganharam a licitação ainda não foram contratados pelas empresas que deveriam. Então, não foi só por arte da Prefeitura que há uma expectativa de que haja regularização do sistema, também no Governo do Estado há essa expectativa. E, para encerrar, gostaria de dizer que a Prefeitura está aberta, o próprio Célio está aqui, está acompanhando, tem ido em muitas reuniões na Secretaria e não há nenhum preconceito em relação aos perueiros. Há, sim, boa vontade, uma vontade de oferecer um serviço melhor de transporte à população. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Dr. Emílio, por favor.

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 080 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J08 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

O SR. EMÍLIO - Eu gostaria apenas de fazer mais uma colocação em relação ao que o nobre assessor parlamentar colocou. Gostaria de dizer que não há nenhuma questão de profundidade que possa contrariar as iniciativas da atual Secretaria dos Transportes por parte do Secretário Carlos Zarattini, de parte do comportamento adotado especialmente pelo Vereador Dalton Silvano, que tem louva as iniciativas tomadas pelo Secretário, especialmente aquelas que ele tem veiculado e que vão permitir que se regularize a situação dos perueiros na cidade de São Paulo e talvez, inclusive, aumentando o seu número devidamente regulamentado nesta cidade.

Da mesma maneira se comporta o Vereador Dalton Silvano em relação ao Governo do Estado, onde estamos também acompanhando a questão dos chamados perueiros da região metropolitana. A questão fundamental aqui não está na forma como foi colocado porque ninguém contesta a necessidade de se fazer essa regulamentação, a regularização, e ninguém contesta a necessidade de que, a partir do momento que seja regularizado o serviço, ou esse tipo de transporte, haja uma rigorosa fiscalização e uma ação permanente da Prefeitura de São Paulo, e também do Governo do Estado na região metropolitana, no sentido de fiscalizar e permitir a boa ordem na prestação desse serviço. Não há contestação nesse aspecto.

O que nos estamos colocando aqui é a necessidade de resgatar um problema existente nesta cidade. Eu gostaria de dizer que no Brasil não existe pena de morte, no Brasil nós temos penas máximas de 30 anos para aqueles que cometem crimes evidentemente eu de outra natureza. Não podemos querer aplicar esse tipo de pena para aquelas pessoas e



# *Câmara Municipal de São Paulo*

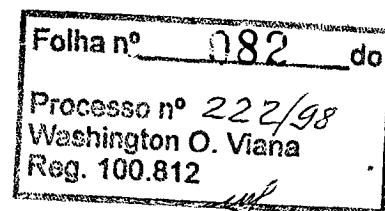
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |         |                |                    |
|-----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.: J08 | FOLHA:4 | TAQ.: Monteiro | COMISSÃO: Finanças |
| ORADOR:   |         | DATA: 19-09-01 | SEM REVISÃO        |

aqueles cidadãos que acharam que naquele momento, portanto não foi na Administração atual, não esta sendo colocada em discussão a atuação, acho que estão, acha o Vereador Dalton Silvano, isso ele manifestou ao Secretário Zarattini, que está sendo correto na sua forma de atuar. Existem problemas sim, existem problemas na questão da ação da fiscalização que, em primeiro lugar, não é efetiva e, em segundo lugar, às vezes é arbitrária, em terceiro lugar cria situações que são injustas porque colocam até pseudofiscalizadores de sistema, como aqueles marginais que mataram o perueiro debaixo da cama porque ele estava tentando se defender. Aí, não estava defendendo só seu instrumento de trabalho mas a sua própria vida. Isso sim, é um caso grave, mas que nos alerta para a necessidade de que essa caso tenha que ser tratado com muito cuidado e bastante rapidez.

Mas, voltando à questão da anistia, o que estamos dizendo é que muitas daquelas peruas, ou veículos, muitos desses veículos apreendidos de fato não poderão nem voltar porque não têm mais condições de uso, talvez nem como sucata alguns, mas alguns ainda têm valor de mercado e talvez com a venda desse veículo, com a anistia permitindo que a pessoa retire o seu veículo, ela possa até voltar ao mercado de trabalho, possa se colocar novamente ou para pagar algumas dívidas. Então, é nesse sentido que estamos defendendo esse projeto e que o Vereador Dalton Silvano insiste ainda par a sua aprovação.

Nós achamos que essas peruas apreendidas no final de ... (J09)





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:J09 | FOLHA:1 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

Achamos que essas peruas apreendidas no final de 97, 98, 99 até 2000, realmente, não terão a menor condição de voltar a transitar. Mas, se voltarem, nós somos favoráveis, sim, que se aplique a lei. Ninguém está dizendo que não deva se aplicar a lei; ninguém está dizendo que não se deva fiscalizar, se apreender. Mas, diria, como disse o Célio, eles realmente cometeram uma irregularidade. Talvez alguns possam ser reincidentes, mas não a maioria. É injusto que se penalize todos aqueles que tiveram, realmente, as suas expectativas frustradas. Quer dizer, essa é a diferença da colocação. Concordamos com tudo que foi colocado pelo nobre assessor parlamentar. O que queremos é resolver uma injustiça que foi praticada naquele período. Até porque os pátios estão lotados de peruas apodrecendo, isso até denigre a imagem desta cidade, sinceramente. Com o perdão da brincadeira, mas poderiam fazer uma "Operação Belezura" nesses estacionamentos porque estão se transformando em depósitos de lixo.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O Sr. Fernando Haddad quer falar alguma coisa?

O SR. FERNANDO HADDAD - Gostaria de manifestar a preocupação com o projeto em função das ponderações do Diogo, que veio aqui representar a Secretaria de Transportes, mas ao mesmo tempo ponderar que talvez o espírito da iniciativa no sentido de tentar encontrar um caminho alternativo a mera liberalização e perdão das dívidas, alternativa essa que poderia ser uma perspectiva interessante. Então, acho que talvez a assessoria do Vereador Dalton Silvano, ou o próprio vereador, pudessem continuar mantendo um diálogo com a Secretaria de Transportes no sentido, independentemente desse projeto ser aprovado,

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 183 do     |
| Processo nº 222/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:J09 | FOLHA:2 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

de tentar regularizar a situação de pessoas que possam estar sendo penalizadas desproporcionalmente ao ato que cometeram, que afinal de contas é uma pequena infração condenada por um prejuízo que pode comprometer o bem-estar de uma família. Então, acho que a Secretaria das Finanças tem total apreço e confiança nas iniciativas que o Secretário Carlos Zarattini tem tomado, acredita muito no projeto de lei que será brevemente encaminhado no sentido de regularizar a situação do transporte coletivo em São Paulo. Tenho absoluta certeza que a administração dos transportes está na direção correta, mas infelizmente há um passivo social a ser resgatado. Acho que o diálogo, independentemente do posicionamento da administração em relação a esse projeto deveria ser mantido para encontrar solução para casos que sejam tão específicos quanto o levantado pela assessoria do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero dizer que fiquei muito sensibilizado com a defesa do projeto por parte do Sr. Emílio. Esta é a nossa segunda audiência pública com relação a esse assunto. Na audiência anterior o próprio vereador veio defender. Também entendo que a situação econômica por que passa o Brasil acabou penalizando duplamente esses profissionais, pessoas que foram demitidas, pegaram o Fundo de Garantia, algum direito trabalhista, dinheiro emprestado e desesperados foram tentar resolver o problema da sua vida que era o desemprego. Nós, que somos profissionais, sabemos a dificuldade de encontrar emprego neste país que está dentro de uma política econômica que não concordamos, que temos falado muitas vezes aqui no plenário e nas nossas atividades políticas em geral. Não entendo, até quero fazer

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 184    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:J09 | FOLHA:3 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

uma analogia que talvez seja um pouco exagerada, mas num jogo de futebol muitas vezes o atleta é punido ou não mesmo realizando a infração ou não em função da intenção. Quer dizer, cometeu pênalti. Sim, cometeu, mas a intenção não era cometer. No caso, por exemplo, da bola bater na mão do fulano. Mão na bola é diferente de bola na mão. Então, de certo modo, fazendo essa analogia, acho que a questão dos perueiros teve num primeiro momento, principalmente há dois anos atrás, os que tiveram sua perua apreendida iludidos que haveria regularização do transporte, iludidos por promessas de quem quer que seja, mas eles investiram. Alguns deles devem ter recebido 10, 20, 30 mil reais de Fundo de Garantia que era tudo o que eles tinham na vida, compraram a perua e ficaram sem. Quer dizer, além do baque, do problema econômico que eles sofrem existe o problema psicológico que deixa as pessoas numa angústia, quem é cidadão sabe da angústia do desemprego, já vivi esse problema, deixa as pessoas numa situação emocional, psicológica bastante complicada levando a problemas de depressão, de doenças e problemas até de crises familiares, problemas internos em suas famílias. Dr. Fernando, pessoal que representa o Secretário de Transportes, como bem explicou o Sr. Emílio Ivo, presidente do Sindicato dos Perueiros, essa questão aqui não está ligada a questão da reorganização do sistema de transporte coletivo. Realmente, não é possível ficar jogando com o transporte coletivo. Espera-se que o transporte coletivo em São Paulo resolva o problema de desemprego em São Paulo e isso não vai resolver. Essa expectativa tem de mudar de lado porque não é aí o problema. Mas, esse é um caso de humanidade, é um caso que as pessoas que estão com o seu patrimônio

Folha nº 085 do

Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812 *ul*



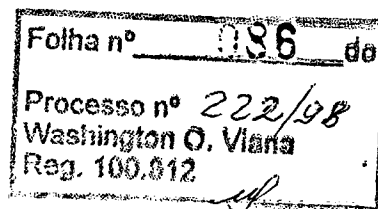
# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:J09 | FOLHA:4 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

preso lá não podem vender, por exemplo, o seu patrimônio, não podem tentar outro tipo de atividade, ser, por exemplo, perueiro escolar, fazer fretes, até um bar, enfim, o que ele quiser fazer com a sua perua. Então, entendo que isso deve ser apreciado não dentro do contexto da regularização do transporte público. Estamos acompanhando o trabalho do Secretário Zaratini e eles estão com um projeto muito bom. Aliás, o Zaratini foi meu aluno no Colégio Equipe e tenho muito orgulho de ter um aluno que é Secretário de Transportes. Ele veio aqui, já tive a oportunidade de conversar com ele na Secretaria de Transportes e entendo que o projeto, a proposta que eles têm para o transporte e a disposição que a Prefeitura tem para resolver esse problema do transporte coletivo em São Paulo é muito séria, vão apresentar um projeto muito interessante que de certa maneira, não digo que vá resolver num passe de mágica, mas vai caminhar rapidamente para resolver esse problema que foi herdado das administrações anteriores. Insisto que o projeto do nobre Vereador Dalton Silvano visa corrigir um problema humano, um problema de injustiça com um conjunto de cidadãos que estão duplamente penalizados pelo desemprego, pela política econômica do governo. Então, tenho muita simpatia por esse projeto. Não sei se caberia algum tipo de substitutivo ou emenda. Me ocorreu aqui fazer um compromisso público de todos os donos de peruas de não utilizar o veículo sem autorização no transporte coletivo.

(Quer dizer...Paula)





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J10

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

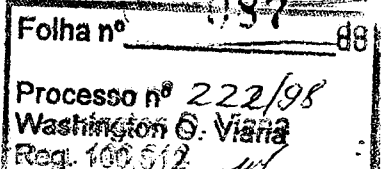
DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

Quer dizer, um registro público do compromisso talvez pudesse fazer parte desse projeto. É apenas isso que eu queria falar. Tenho muita simpatia em função de que isso seria uma maneira de resolver um problema criado por uma crise econômica. As pessoas foram enganadas. O que vale é a intenção. Quer dizer, eles não tiveram a intenção de infringir a lei, mas acabaram infringindo mesmo que não tivessem essa intenção.

Alguém mais deseja fazer uso da palavra?

O SR. \_\_\_\_\_ - Quero elogiar a colocação do nobre assessor parlamentar e dizer que realmente nesse governo estamos tendo um tratamento diferenciado. Discutimos durante a campanha o cancelamento dessa licitação que era fraudulenta, realmente, nós conseguimos provar, fomos nós que levamos as provas para que o Secretário tivesse condições de abrir aquela comissão para investigar e que culminou com o cancelamento da licitação. Quando fechamos com o Luiz Campanha para apoiar a Prefeita Marta foi exatamente com o compromisso que ela corrigisse os erros. Estamos aqui, com um governo que entendemos que é sério e colocamos esse governo para corrigir os erros do passado e começar uma nova vida nesta cidade colocando-a nos trilhos, como diz o Quércio, porque o que houve nos últimos 8 anos foi uma devastação em todos os sentidos. As pessoas foram iludidas nesses dois últimos governos com uma possível legalização com leis, com projetos, com vereadores tentando assediá-los com uma série de coisas, com promessas e hoje não é possível que sejam penalizados sozinhos. As pessoas que estavam comandando esta cidade estão numa boa e essa pessoa continua endividada, com o nome sujo e esses veículos lá,





# *Câmara Municipal de São Paulo*

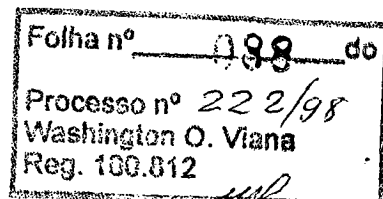
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:J10 | FOLHA:2 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

parados. Existem outras alternativas, podemos buscar outro tipo de penalidade, prestação de serviço social. Essa pessoa poderia prestar uma vez por semana ou uma vez por mês um serviço para uma Secretaria da Prefeitura, até com transporte escolar. Esses veículos podem ter uma anistia diferenciada. Vamos buscar serviços alternativos. Não criticamos a atuação desta administração. Estamos discutindo, estamos tentando entrar num entendimento para resolver um problema dos transportes e não apenas de lotação. Esse problema é dos ônibus também que no final do ano 75% passa a ser clandestinos porque vencem os seus contratos e não tem mais aditamento. Vai ter de fazer uma nova licitação mesmo para o sistema como um todo, a dos ônibus e das lotações também. Ou seja, quero dizer que não estamos apoiando esse projeto como uma crítica a este governo, mas sim pedindo para que esse governo solucione as injustiças feitas pelo governo passado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Encerrando, acho que agora cabe uma conversa, um diálogo, um entendimento para que se chegue a uma proposta que possa prosperar, ser aprovada e não ser vetada pela Prefeitura. Então, acho que é um momento de conversa como sugeriu o Dr. Fernando Haddad. Acho que temos de aproveitar este momento que é propício.

Vamos passar para o PL 232/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do art. 1, inciso III, parágrafo 2º, da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de IPTU para os aposentados. É a segunda audiência pública. Vamos chamar Sr. Wilson Thomazini para fazer uso da palavra sobre o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |         |                |                    |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| ROD.:J10 | FOLHA:3 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Finanças  |
| ORADOR:  |         | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

O SR. WILSON THOMAZINI - Bom dia a todos. Trabalho com o Vereador Wadih Mutran. A iniciativa do PL 232/98 é pura e simplesmente trazer na Lei 11.614 duas figuras; o aposentado por invalidez e o aposentado que recebe auxílio doença, bem como tentar estender a isenção até quatro salários mínimos. Então, o objetivo primordial do projeto seriam essas duas figuras. É uma tentativa que o vereador tem para beneficiar os aposentados do nosso município.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém deseja fazer uso da palavra? Tem a palavra o Sr. Reinaldo Santinho.

O SR. REINALDO SANTINHO - Sou inspetor fiscal. Trabalho no departamento de rendas imobiliárias. Com relação à iniciativa do vereador a princípio não há nada a opor, a única coisa em relação aos aposentados por invalidez, como a lei, o texto original fala em aposentados nós não temos feito restrição. Na verdade, ele vai escrever, mas está sendo repetitivo. Aposentados como já existe hoje inclui os aposentados por invalidez. O auxílio doença sim, é novo. Agora, com relação a essa lei, com relação

(ao aumento do teto...Monteiro)

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 089    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

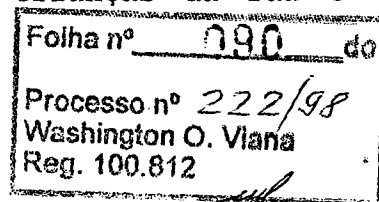
do aumento do teto para quatro salários mínimos também não há nada a opor. A única coisa, não sei se caberia agora, no momento, e que para nos seria interessante, que a lei dos aposentados não contempla, é uma restrição ao tipo do imóvel ao qual é concedido o benefício. Na verdade, você verifica se a pessoa atende os requisitos, mas um aposentado hoje que recebe três, ou com a modificação, quatro salários mínimos, se ele tiver um único imóvel e esse imóvel for de um milhão de reais ele fará jus ao benefício. Então, isso é uma introdução que deveria ser feita na legislação, que se restringisse o imóvel dele a determinados padrões, ou seja, os padrões mais simples de edificação. É uma coisa que seria de bom alvitre se a legislação contemplasse. É basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Mais alguma coisa? Dr. Fernando?

Então, vamos passar para o PL 501/98, de autoria do nobre Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades isentas de imposto predial a instituir programas antidrogas.

Tem alguém inscrito? O Dr. César Bechara falará, então, sobre o projeto do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. CÉSAR BECHARA - Bom dia a todos. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel, bom dia. É a segunda audiência pública desse projeto e ele tem um cunho exclusivamente social, que as entidades isentas do IPTU façam um programa antidrogas para tirar as crianças da rua e evitem que elas tenham um descaminho na sociedade.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

Eu estava dando uma olhada no projeto, até porque foi feita uma primeira audiência mas as notas não estão juntadas, e do ponto de vista jurídico eu não posso deixar de dizer que o projeto pode ser objeto de um substitutivo ou de uma emenda em Plenário. Ele passou por três comissões já, foi dado pro legal no mérito, porém as Comissões de Política Urbana e de Administração Pública acharam por bem dar contrário.

Como o mérito é social, a Promoção Social e Saúde deu parecer favorável ao projeto. Então, acho que seria de bom tom talvez a apresentação de um substitutivo pela Comissão, ou até de uma emenda em plenário par arredondar essas deficiências que por ventura possam existir nele. Acho que a iniciativa deve prosperar por ter cunho social, mas para arredondar essas possíveis... Como ele remete à Secretaria do Bem-Estar social um relatório anual dizendo se a entidade que está promovendo o programa cumpriu uma determinada meta, acho que isso merece talvez um estudo ou uma emenda par adequar o projeto ou talvez até na regulamentação do projeto futuramente.

Esse é o ponto de vista do vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra?

O SR FERNANDO - Para a Secretaria de Finanças, a gente vê com muito bons olhos iniciativas dessa natureza em função do fato de exigir alguma contrapartida das entidades que ganham do município um benefício dessa natureza.

Folha nº 091 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

A preocupação única é com a regulamentação, para evitar, inclusive, penalizar entidades que por ventura já exerçam...

O SR. CÉSAR BECHARA - Tenham o benefício ou talvez não queiram participar do programa. Acho que essa foi a falha, ele torna obrigatório indistintamente todos. Talvez esse ponto justamente fosse objeto de uma emenda ou substitutivo, para que aqueles que não tenham condições ou não se achem plenamente na condição de instituir um programa, continuem com a isenção ou alguma contrapartida para o município que não seja essa. Esse acho que seria o ponto crucial de um substitutivo ou de uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que a sugestão do Dr. César Bechara a assessoria poderia anotar.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Vamos passar, então, para o Projeto 235/99, de autoria do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica. Também em segunda audiência.

Tem alguém inscrito? Dr. Reinaldo Santins, da Secretaria de Finanças, por favor.

O SR. REINALDO SANTINS - Esse é um projeto do Executivo, onde ele propõe a remissão de créditos tributários de um conjunto de contribuintes que ficam no setor 185. O que acontece é que esses contribuintes, por um problema de divisa com Taboão da Serra, foram

Folha nº 092 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

induzidos ao problema de virem... Não pagaram duas vezes, eles pagaram para Taboão da Serra porque, pelo loteamento original, os registros, as matrículas foram feitas no cartório de registro de imóveis de Taboão da Serra. Só que isso não altera o limite das divisas.

O Executivo fez um estudo, há uma certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico que atribui jurisdição territorial ao município de São Paulo. Embora Taboão, a Secretaria dos Negócios Jurídicos não reconheça, o órgão competente para decidir isso é o [Instituto Geográfico e cartográfico e ele diz que é de São Paulo. Com isso, no final de 98 nós avisamos aos contribuintes e propusemos a remissão para os créditos já constituídos até 1998.

Há necessidade da aprovação, aqui há vários executivos fiscais porque embora eles tenham pago para Taboão, como já entendíamos que era de São Paulo,, na verdade nós dirimimos essa dúvida mas nos sempre entendemos que era de São Paulo, os tributos foram lançados e estão em cobrança judicial. Essa é a necessidade da remissão para extinguir todas essas execuções. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer falar sobre esse projeto? Dr. Guido, não?

Então, vamos passar para mais um projeto. Tem um aqui que é o Projeto 371, mas que foi tirado da pauta. Vamos, então, para o último projeto de hoje. É o Projeto 227/00, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que disciplina o recolhimento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e da taxa de

Folha nº 093 do

Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

fiscalização de anúncios aplicáveis a feiras, exposições, convenções e eventos congêneres. É a primeira audiência pública.

Está inscrita a Sra. Nazeli Cabral, para fazer uso da palavra sobre o PL 227/00.

A SRA. NAZELI CABRAL - Senhores, esse projeto pretende corrigir um problema bastante sério que vêm enfrentando o segmento que trata de feiras e convenções. O segmento é responsável por 73.000 eventos/ano e, portanto, é bastante significativo para a Cidade, uma vez que São Paulo é hoje tida como a cidade que tem um destino de turismo de negócios.

O que de fato acontecia... (J12)

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 294    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

O que de fato acontecia, o que de fato está acontecendo? Os organizadores e participantes dos eventos vêm de várias partes do Brasil, de municípios do interior e a operacionalização desses pagamentos já eram uma dificuldade. Acresça-se o seguinte: que um evento pode começar num dia, num final de mês e passar para o outro mês, ele começa no dia 28 e vai até o dia 3 do mês seguinte. Da maneira como a legislação está hoje, o participante do evento paga duas vezes a taxa de fiscalização, de funcionamento e duas vezes a taxa de anúncio. O mais grave ainda é que, ao pagar a taxa do anúncio, ela incide sobre cada uma das marcas que estão no anúncio. Então, um anúncio de vinho, por exemplo, tem dez fabricantes naquele anúncio, paga dez vezes. Isso é uma coisa absolutamente complicada, é injusta.

Então, os representantes do segmento estiveram na Comissão de Gastronomia e explicaram detalhadamente essa situação e pediram que fosse feito um projeto de lei que prevísse apenas o pagamento de uma taxa única, recolhida pelo promotor do evento e não por cada um dos expositores, até porque a fiscalização, para fiscalizar todos os expositores, tem dificuldades bastante grandes, então concentra tudo na mão do organizador do evento e ele recolhe uma única taxa de fiscalização e funcionamento e uma taxa de fiscalização de anúncio e que o anúncio seja taxado sobre ele mesmo e não sobre cada uma das marcas constantes desse anúncio..

Esse projeto já foi defendido em outras audiências públicas pelo segmento. Hoje, infelizmente o Sr. Armando de Arruda Pereira, que é um dos representantes da Obraf, ele tem vindo nas outras e vem permanentemente às reuniões da Comissão de Gastronomia que o Vereador

Folha nº 095 do

Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |          |                |                    |
|-----------|----------|----------------|--------------------|
| ROD.: J12 | FOLHA: 2 | TAQ.: Monteiro | COMISSÃO: Fianças  |
| ORADOR:   |          | DATA: 19-09-01 | <b>SEM REVISÃO</b> |

Goulart preside. Esta é a razão de, por estar inteirada do assunto, estar defendendo o projeto. Mas o Sr. Armando hoje não pôde comparecer. De qualquer forma, todo o detalhamento e todos os esclarecimentos com relação a este projeto constam das notas taquigráficas de audiências públicas anteriores.

Então, acho que a Relatoria tem condição de também estar se valendo dessas informações. Ele está em primeira audiência, não sei se haverá uma segunda nesta Comissão, mas se houver o Sr. Armando e representantes do segmento poderão vir para esclarecer mais sobre esse assunto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais? Dr. Sílvio, por favor.

O SR. SÍLVIO DIAS - Para aqueles que não estavam presentes quando da minha primeira apresentação, meu nome é Sílvio Dias, sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias, que fiscaliza o ISS, também a Tlif e a TFA. Esse projeto, o Projeto 227/2000, já foi submetido à análise do Departamento de Rendas Mobiliárias e, e que pese as boas intenções da Comissão Extraordinária de Apoio e Desenvolvimento do Turismo, Lazer e Gastronomia, a manifestação do nosso departamento foi pela não aprovação do referido projeto.

Aí, eu vou, então, explicar quais os motivos que nos levam a essa conclusão. Um dos primeiros pontos que merecem ser aqui

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 096    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

colocados, é ser feita uma distinção, de cunho um pouco tributário, mas vou tentar fazê-la de modo breve. Geraldo Ataliba, um dos grandes tributários brasileiros, dividia os tributos em tributos que estariam vinculados a uma atividade estatal específica e tributos que não estariam vinculados a uma atividade estatal específica. Nos não vinculados, ele classificaria então os impostos: nos tributos vinculados a uma atividade estatal específica, estaria classificadas as taxas, no caso a Tlif e TFA, e as contribuições de melhoria. O que isso quer dizer? quando estamos falando das taxas, aqui a taxa estaria se prestando a custear a atividade desenvolvida pelo Poder Público de fiscalização na limitação e regulação de algum direito.

Então, a da maneira como esse projeto está sendo aqui posto, o que temos é que o Poder Público, necessariamente, por obrigação legal, por dever administrativo, deve continuar fiscalizando essas feiras, essas exposições. Essas feiras congregam muitas pessoas, o movimento é muito grande, é necessário uma fiscalização rígida de questões de segurança, de higiene, do próprio ambiente em si. Da maneira como está posta aqui, a redação nos está dizendo que os expositores dessas feiras não recolherão o tributo. Hoje, se é realizada uma determinada feira, por exemplo, no Anhembi, a taxa é devida não só pelos expositores que lá estão como também pelo organizador desse evento, porque esse organizador lá tem uma estrutura, tem um pessoal e por isso também deve a taxa.

Da maneira tal qual posta no presente projeto, o que estamos fazendo aqui é isentando os expositores do recolhimento, o que também iria confrontar até mesmo com o disposto na lei de responsabilidade



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

**SEM REVISÃO**

fiscal, que nos vai dizer que sempre que estiver o Poder Público abrindo mão de uma receita tributária, deverá ele então indicar qual vai ser a fonte que irá cobrir essa perda de receita.

Outro ponto que merece ser destaque e que foi, consultando as notas do processo, levantado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e também pela Sociedade Brasileira de Empresas de Eventos, é que eles tencionam que as taxas sejam exigidas por critérios proporcionais. E a taxa, hoje, é exigida... (J13)

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 298    | de |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                    |                   |
|---------|---------|--------------------|-------------------|
| ROD j13 | FOLHA:1 | TAQ.: Valéria      | Comissão finanças |
| Data:   | 19-09   | <b>SEM REVISÃO</b> |                   |

... que a taxa seja exigida em critérios proporcionais - e a taxa, hoje, é exigida em critérios proporcionais. Então, vamos ter uma situação em que o estabelecimento normal, em nosso município - por exemplo, um hotel, um restaurante, um bar - paga uma taxa de cunho anual; mas também existe a taxa fixada para atividades temporárias. Então, não faz sentido que, por uma atividade que vai se desenvolver num curto período, o estabelecimento tenha de pagar, nesse curto período, a mesma quantidade que paga o que está regularmente estabelecido. A legislação da TLIF já prevê a incidência da taxa em atividades temporárias. Temos duas faixas: eventos realizados em até seis dias; depois uma segunda faixa de eventos, que vão de 7 a 90 dias, e, por último, aqueles que estão estabelecidos anualmente. Em relação a esse pedido para que a taxa tenha um caráter proporcional, hoje ela já existe.

Outra coisa que merece ser salientada é que a taxa de até seis dias custa 19 UFIRs. Há questão de cerca de dois meses, eu estava na Secretaria analisando um processo de fiscalização de uma empresa de organização de feiras, congressos, palestras. Os valores médios que os expositores pagavam a essa empresa para lá terem direito a fixar um estande é da ordem de cem mil reais por mês. Estamos cogitando uma taxa que, em tese, estaria penalizando, entre aspas, em 19 UFIRs, quando o expositor, para lá estar colocado, paga em média cem mil reais por mês. As cifras, por si só, já dizem tudo. o valor é muito pequeno, diríamos quase insignificante. Recentemente, numa das reuniões da Abrasf - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças, da qual nosso Secretário, João Sayad, agora é o presidente,

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 099    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|        |         |                    |                   |
|--------|---------|--------------------|-------------------|
| RODj13 | FOLHA:2 | TAQ.: Valéria      | Comissão finanças |
| Data:  | 19-09   | <b>SEM REVISÃO</b> |                   |

precisamos realizar um evento desse em São Paulo, uma reunião técnica, e conseguir uma sala para realizar essa exposição, uma sala de um hotel, mais ou menos parecida com esta. Qual não foi nossa dificuldade de até mesmo conseguir alugar uma sala. O Banco do Brasil nos disponibilizou uma, porque a Cidade é tão cheia de eventos, tem tantos eventos ocorrendo simultaneamente, que é difícil até mesmo uma sala desta sem que seja reservada com uma grande antecedência, para você conseguir locá-la. De modo que se São Paulo - como foi alegado por essas duas entidades de classe de que falei - está perdendo para municípios vizinhos ou para o Rio de Janeiro em relação à realização de determinadas feiras, é porque não existe espaço para que elas se realizem aqui. Não é por causa de 19 reais de taxa que esse tributo vai afastar os expositores de nosso município.

Outra coisa que merece ser ressaltada é que o projeto de lei peca por um vício de técnica legislativa. A própria lei diz, em seu artigo 1º, que a taxa incidirá em valor proporcional ao dias compreendidos; se formos à legislação que hoje regula a taxa, a lei já tem que dar o valor. Não pode a lei dizer que a taxa vai ser proporcional e ficar ao critério do administrador público, do Executivo ou da Secretaria de Finanças mesmo fixar qual é esse valor. Esse valor, em obediência ao princípio da estrita legalidade tributária, já deve estar expresso na lei que veicula e introduz o tributo. Como está, não pode prosperar. Não pode haver uma menção de que esse valor tenha de ser proporcional; o valor tem de ser expresso, não pode ser fixado nem por regulamento nem por ato do Secretário de Finanças.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 100    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |         |                    |                   |
|---------|---------|--------------------|-------------------|
| ROD j13 | FOLHA:3 | TAQ.: Valéria      | Comissão finanças |
| Data:   | 19-09   | <b>SEM REVISÃO</b> |                   |

No artigo 2º, também, o dispositivo se revela, no todo, inócuo. Ele diz que a taxa de fiscalização de anúncios incide uma única vez por evento. Mas a taxa não incide por evento, mas por anúncio. O que incide por evento é a TLIF. Estamos, então, confundindo hipóteses de incidência de dois tributos distintos. A redação do artigo 2º também está muito ruim.

Por fim, a questão que está exposta no artigo 3º é que hoje, quando se realiza uma feira, recolhem não só os expositores como também o organizador, o promotor do evento. Do modo como está aqui redigido, estamos afastando o recolhimento dos expositores, e quem irá recolher é só o promotor do evento. Em nenhum lugar está escrito que o tributo devido por esses expositores que lá estão será cobrado do organizador, de modo que estamos, na realidade, implicitamente concedendo uma isenção a esses expositores. Isso ofende também ao comando da Lei de Responsabilidade Fiscal. Era isso o que eu tinha a expor aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Antonio Goulart, Presidente da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia. Pedi a palavra para, primeiro, fazer uma observação com relação à isenção, Dr. Silvio, o parágrafo único do artigo 3º diz que são solidariamente responsáveis pelo pagamento, e não pelo recolhimento - e essa é a primeira colocação - das taxas: o promotor, o organizador do evento e os expositores participantes. Então, não se trata de isenção. Se se falasse

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 101    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|        |         |                    |                   |
|--------|---------|--------------------|-------------------|
| RODj13 | FOLHA:4 | TAQ.: Valéria      | Comissão finanças |
| Data:  | 19-09   | <b>SEM REVISÃO</b> |                   |

"solidariamente responsáveis pelo recolhimento"... Mas não: pelo pagamento. Essa é a única coisa que o projeto prevê, e acho que os erros de redação legislativa podem perfeitamente ser corrigidos, se o projeto tiver possibilidade de ser sancionado. Mas, no que se refere à isenção, o parágrafo único deixa claro que eles são solidários pelo pagamento. Apenas por uma questão de operacionalização e até para facilitar a fiscalização, isso está muito bem expresso na justificativa do projeto (até por uma questão de facilitar e concentrar a fiscalização na figura do promotor).

Com relação à propositura, ela não foi elaborada tendo em vista o valor da taxa. Pelo menos do que eu me recordo das discussões, dos pronunciamentos dos segmentos nas outras audiências públicas e na Comissão de Turismo, o que complica, o que eles estão colocando não é em relação ao valor de 19 reais (se é caro ou barato), mas o que isso resulta em dificuldades para os organizadores de feiras que vêm de outros Estados e municípios em termos de cumprimento de uma burocracia em São Paulo, que pode ser assumida pelo organizador de evento. Quer dizer, isso não vai diminuir a receita do município, apenas vai tornar mais fácil a operacionalização. Transmito estas considerações - uma vez que talvez as notas taquigráficas não fiquem disponíveis a tempo - , para que esse segmento tome conhecimento e procure contato com os senhores da Secretaria de Finanças para ouvir quais são, de fato, as observações, para propor uma alteração nisto, pois eu, de fato, não tenho procuração, só estou representando o Vereador Goulart, que é o Presidente da Comissão de Gastronomia, a quem caberia defender o projeto nesta oportunidade. Muito obrigada.

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| Folha nº            | 102 | do |
| Processo nº 222/98  |     |    |
| Washington O. Viana |     |    |
| Reg. 100.812        |     |    |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|        |         |                    |                   |
|--------|---------|--------------------|-------------------|
| RODj13 | FOLHA:5 | TAQ.: Valéria      | Comissão finanças |
| Data:  | 19-09   | <b>SEM REVISÃO</b> |                   |

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, não havendo mais ninguém a falar, encerramos a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, que analisou os projetos 786/97, 79/98, 222/98, 501/98, 235/99, 311/00, 354/00 e 227/00. Agradeço a presença da Secretaria de Finanças do Município, representada pelo Dr. Fernando Haddad, Dra. Úrsula, Dr. Sílvio e Dr. Reinaldo Santin, e também da assessoria da Câmara, composta por Elaine, Marta, Sr. Adriano, Regina, Simone e Dr. Gilberto. Está encerrada a reunião. Obrigado a todos pela presença.

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 103    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 104 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº .....  
do processo nº ...../.....; \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Redistribuído ao Nobre Vereador  
para relatar.

*Augusto Campos*  
*Diogo Ant. Martins*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

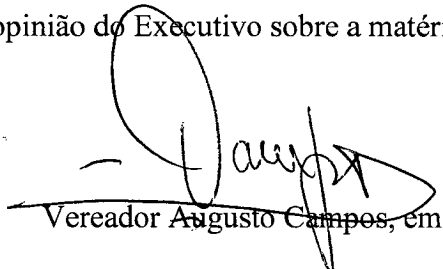
Folha nº 105 do ✓  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 107.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

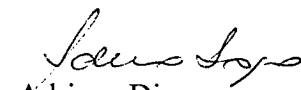
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 222/1998

1º) O que representa, em termos de perda de receita, a ampliação do universo de isenções, e o aumento da faixa de renda a partir da qual pode-se postular a isenção?

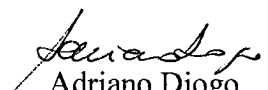
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

  
Vereador Augusto Campos, em 22/03/2002

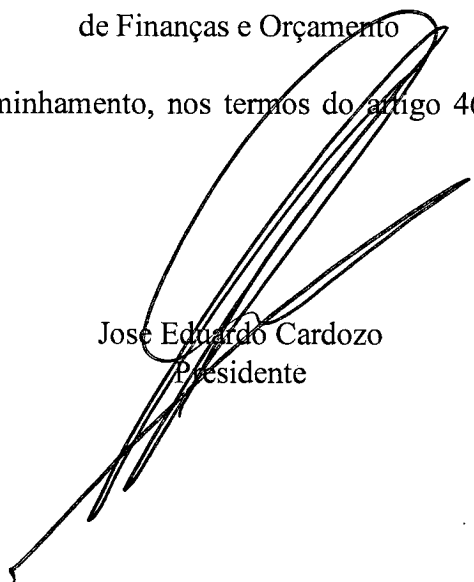
Deferido

  
Adriano Diogo  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Adriano Diogo  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

  
José Eduardo Cardozo  
Presidente

RECEBIDO EM LEG. 3

08/04/02

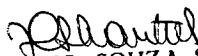
12:50h

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

08/4/2002

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

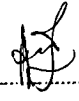
Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

08/4/2002

  
-p/ LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE  juntado  nesta data  
documento  e papel de informação  
rubricado  sob folha  n.º 106/108  
Em 15/4/2002

  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de abril de 2002.

18 - OF-LEGG  
OFICIO N.0174/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 222/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 222/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 105.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Folha Nº. 107 | do proc.           |
| Nº. 222       | de 1998            |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |

ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 174/02, de 09/4/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 222/98, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 222/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 105.

RECEBIDO  
SGM/ATL

11/04/02

*[Signature]*  
Elaine C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 222

de 20

1998

15, 4

, 2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

Folha nº 108 do

Processo nº 222/98

Washington O. Viana

Reg. 100.812

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em. 15/04/2002

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica II  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.

Em 15/04/02 às 11 hs

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 109 ao 121 .....

Em 30 1 05 02 .....

**Washington O. Viana**

(a) **Assistente Parlamentar** .....

Reg. 100.612 *WV*



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de MAI

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

303

/02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0174/2002

Processo nº 2002-0.077.423-5

15 - DDCREC  
15-0339/2002

Folha nº 109 do

Processo nº 222/98

Washington O. Viana

Reg. 100.812

RECEBIDO NA ATM

Em 20/5/02

Às 15:15 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico a respeito do Projeto de Lei nº 222/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que modifica dispositivos da Lei nº 11.614/94.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

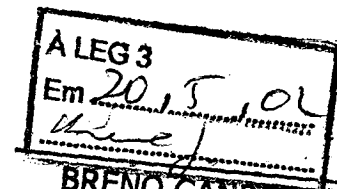
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ITOBO/sff  
Resp/222-98



BRENO GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

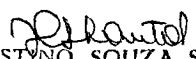
RECEBIDO EM LEG3

EM 20/05/02

ÀS 17:30 h.



À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em. 21/05/2002

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
Em 21/05/02 às 11 h

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 110    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |

Folha de informação n.º

d o Memorando nº 268/2002-ATL III

em

(a)

**Ref.** : Memorando 268/2002-ATL III  
**Int.** : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa  
**Ass.** : Projeto de Lei nº 07/02

**CÓPIA**

(CÓPIA)

**SF- G/AAT – Senhor Assessor Técnico,**

Versa o presente sobre Projeto de Lei nº 07/02, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que “Altera redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614 de 1994, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.”

Observamos que o projeto de lei em tela esbarra nas disposições da Lei Orgânica do Município, uma vez que as leis orçamentárias, previstas no artigo 165 da Constituição Federal, são leis de iniciativa vinculada ao Chefe do Poder Executivo e compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, sendo que nesta última modalidade está inserida o orçamento fiscal.

O orçamento fiscal, a par de retratar a previsão da receita pública, em especial a arrecadação tributária, autoriza a aplicação dessa arrecadação, programando a vida financeira do Município pelo período de um ano. Logo, a instituição e a arrecadação de tributos, definidos na lei tributária (art. 150, I, C.F.) e a distribuição desses recursos guardam íntima correlação, sendo ambas matérias integrantes do orçamento fiscal. A matéria tributária se insere, de forma ampla, na matéria orçamentária, mesmo reconhecendo que as leis tributárias possam ser apresentadas posteriormente à Lei Orçamentária Anual.

Ora, se aos municípios é dada a autonomia para elaborar sua própria lei orgânica que irá regê-los, a matéria tributária, por óbvio, deverá ser

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 111 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.612

Folha de informação n.º

d o Memorando nº 268/2002-ATL III

em

(a)

disciplinada pelo poder constituinte derivado, com observância dos princípios estatuídos nas normas formais e demais esparsos no texto constitucional, sendo a matéria tributária e orçamentária de iniciativa do Chefe do Executivo. Se a matéria tributária pudesse estar compreendida entre as leis de iniciativa geral, atribuindo-se competência deliberativa à Câmara Municipal, não teria razão a sua inclusão no rol da competência privativa. Portanto, **é de competência privativa do Chefe do Executivo, prevista no artigo 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, reproduzida no artigo 69, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de propor ao Legislativo projetos de lei relativos ao orçamento anual, estando a matéria tributária englobada naquele.**

Cabe observar, ainda, que a proposta não atende ao disposto no art. 19, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei nº 13.161 de 02 de julho de 2001, que assim dispõe:

*"Art. 19 – Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender à disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."*

O artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 dispõe:

*"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha nº 112 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Folha de informação n.º

d o Memorando nº 268/2002-ATL III

em

(a)

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na ~~estimativa~~ da receita orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*Parágrafo 1º - A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*Parágrafo 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*Parágrafo 3º - O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu parágrafo 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."*

Feitas as considerações preliminares passamos a examinar o mérito do Projeto de Lei nº 01-0007/2002.

A isenção de que trata a Lei 11.614/94 abarca os contribuintes que atendem as disposições do art. 2º da citada Lei que assim dispõe:

*"Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:*

*I - Não possui outro imóvel neste Município;*

*II - Utiliza o imóvel como sua residência;*

  
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 113    | do |
| Processo nº         | 222/98 |    |
| Washington O. Viana |        |    |
| Reg. 100.812        |        |    |

Folha de informação n.º

d o Memorando nº 268/2002-ATL III

em

(a)

III - *Seu rendimento mensal em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.*"

O projeto ora em análise pretende ampliar o universo dos contribuintes beneficiados pela Lei nº 11.614/94. Para tal fim, amplia o rendimento mensal de que trata o inciso III do art. 2º da citada lei que passará a ter a seguinte redação:

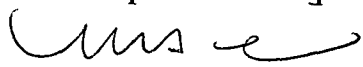
*"Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:*

*III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos."* (grifos nossos).

Quanto ao projeto proposto, vislumbramos a oportunidade para corrigir inúmeras injustiças e distorções que a Lei 11.614/94 traz em seu bojo e que só o alargamento da faixa de rendimento, por si só, não é suficiente para corrigir tais distorções.

Por certo, o intuito do legislador ao elaborar a lei isentiva supracitada, objetivava a desoneração de encargos tributários, àqueles com a capacidade contributiva diminuta, em função da impossibilidade de auferir rendas em virtude de velhice ou deficiências físicas.

Isto considerado, tomemos como exemplo uma pessoa cujo patrimônio seja constituído por diversos imóveis situados em vários municípios, ou uma pessoa que possua um imóvel em São Paulo cujo valor seja elevado mas que recebam de aposentadoria ou pensão até 5 (cinco) salários mínimos. No entanto a primeira possui rendimentos provenientes de aluguéis em outros municípios e a segunda possui um patrimônio incompatível com a renda de 5 salários mínimos, o que estaria a presumir que também possui outras rendas. No entanto, o Fisco não

  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 114 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Folha de informação n.º

d o Memorando nº 268/2002-ATL III

em

(a)

teria meios para comprovar que o interessado recebe mais de 5 salários, quando alegado o contrário e, sendo assim, legalmente teria que conceder o benefício fiscal.

O espírito da lei é proteger o aposentado que realmente possui baixa renda para seu sustento.

Assim, para que haja um tratamento isonômico, deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida dessa desigualdade.

Desta forma, na tentativa de sanearmos os desvirtuamentos existentes, e melhor atender ao espírito legal e ao princípio constitucional retromencionado, propomos as seguintes redações para os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.614/94.

“Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel residencial com valor venal igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integrante do patrimônio de aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença, amparo ao idoso ou renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior dependerá de requerimento anual e comprovação pelo interessado dos seguintes requisitos:

- I - Que não possui outro imóvel neste Município;
- II - Que o imóvel é utilizado para fins estritamente residenciais;
- III - Que o imóvel é ocupado apenas como sua residência;
- IV - Que o que recebe mensalmente como renda ou proventos de qualquer natureza não ultrapassa o valor de 5 (cinco) salários mínimos em vigor em 1º de janeiro do exercício objeto do pedido.

Art. 3º - Quando o imóvel tiver utilização mista (residência e outra atividade) ou quando for ocupado como residência do beneficiário desta isenção e de terceiros, a isenção será concedida apenas para a área ocupada como

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha nº 115 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Folha de informação n.º

13

d o Memorando nº 268/2002-ATL III

em

(a)

residência do aposentado, pensionista, beneficiário de auxílio doença, amparo ao idoso ou renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º - A isenção prevista nesta lei não exonera seu beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 11.614, de 13 de julho de 1994.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002."

Desta forma, além de limitar o benefício a quem realmente o merece, estaríamos ampliando-o a categorias não contempladas na atual legislação, quais sejam: beneficiários de auxílio doença e de amparo ao idoso.

Nesse sentido, nada temos a opor quanto a aprovação do projeto de lei em análise, desde que, consideradas as observações e propostas elaboradas por este Departamento, na conformidade retroexposta.

R.I.G., em ~~13 de janeiro de 2002~~ 2002.

**FÁBIO ANTONIO BERTARELLI**  
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/MIRCM/rfa

**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

14

d o Processo n.º 2002-0.077.423-5

em 24/04/02 (a)

Ass: Projeto de Lei n.º 222/98

**CÓPIA**

Folha n.º 116

Processo n.º 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

SF-G

Sr. Assessor Técnico,

Em atendimento aos quesitos de fls. 105 do processo 222/998 (fls 05 deste P.A.n.º 2002-0.077.423-5) informamos:

- a) não dispomos de informações quanto ao número de novos beneficiários e de onde eles residem, necessárias ao cálculo de perda de receita;
- b) o assunto já foi objeto de análise e manifestação por parte deste Departamento, através do Memorando n.º 268/2002-ATL III, referente ao Projeto de Lei n.º 07/02 de autoria do Vereador Goulart, que tratava do mesmo assunto.

Juntamos cópia de nossas considerações, para seu conhecimento ( fls. 08 a 13).

R.I.G., em 24 de Abril de 2002.

**FÁBIO ANTONIO BERTARELLI**  
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/RN

*Das*



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL

**CÓPIA**

*CÓPIA*  
Folha nº 117 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO**

Folha de informação n.º - 10 -

do Memo n.º 268/2002-ATL III

em 01/04/2002

FERNANDO DO NASCIMENTO  
Assistente Técnico II  
200/5F

**INTERESSADO** : Secretaria do Governo Municipal - ATL III  
**ASSUNTO** : Parecer sobre o PL 07/02, do Legislativo.

FOLHA N.º 15 DE PROC.  
N.º 2002-0077-423-5

09/05/2002

**SF - G**  
Senhor Chefe do Gabinete,

FERNANDO DO NASCIMENTO  
Assistente Técnico II  
200/5F

O presente expediente chega a esta Assessoria com a manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, às fls. 03 a 08. Na oportunidade, detalhada análise concluiu pela inconstitucionalidade do PL em questão. Em seguida, aquele Departamento propôs um novo projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 11.614, de 1994, ampliando o universo dos contribuintes beneficiados, e com o intuito de sanear os desvirtuamentos existentes na mencionada Lei, conforme exposto na folha 07.

Posto isso, concordamos com a conclusão de inconstitucionalidade da propositura da Casa Legislativa, à qual acrescentamos mais uma razão para tanto. Parte do artigo 37 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - .....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: g.n.

I - .....

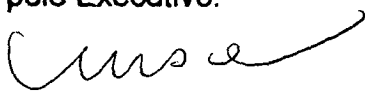
II - .....

III - .....

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária; g.n.

V - .....

Sendo assim, caso o texto seja aprovado, somos favoráveis ao veto total pelo Executivo.

  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL

FOLHA N.º 16 DE PROC.  
N.º 202-0.077.423-5

09/05/2002

**CÓPIA**

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA  
Assistente Técnico II  
AGO/SF

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO**

118

do

Processo nº 222/98

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Folha de informação n.º 11

do Memo n.º 268/2002-ATL III

em 01/04/2002

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA  
Assistente Técnico II  
AGO/SF

Quanto à proposta de RI, do novo projeto de lei, sugerimos, smj, que seja ouvida a Superior Administração quanto ao prosseguimento da matéria, e, em caso afirmativo, que o PL retorne a esta Secretaria para análise da viabilidade de se conceder novas isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano perante as disponibilidades orçamentárias e financeiras da PMSP, bem como dos dispositivos legais pertinentes.

AGO, em 01 de abril de 2002.

*UR*  
**URSULA DIAS PERES**  
Assessora Geral do Orçamento  
SF/AGO

*CÓPIA*

UDPA/FNM/fnm



*Maria Tereza*  
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

**CÓPIA**

Folha nº 119 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Folha de informação nº 18

do processo n.º 2002- 0.077.423 - 5

em 09/05/2002.....

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA  
Assistente Técnico II  
AGO/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - ATL III  
ASSUNTO : Parecer sobre o PL n.º 222/98, do Legislativo.

SF - G

Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, versando sobre modificação, nas condições que especifica, de parte da Lei nº 11.614/94, que dispõe sobre isenção do pagamento do IPTU. Assunto similar foi analisado recentemente por esta Pasta conforme mostra o expediente, com manifestação inclusive desta AGO.

Portanto, em atenção ao solicitado, ratificamos nosso parecer exarado no Memorando n.º 268/2002 - ATL III, quanto à análise de parte do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (cópia às fls. 15 e 16).

Em resumo, é entendimento desta Assessoria, que o projeto de lei em questão padece do vício de iniciativa. Sendo assim, respondendo ao 2º quesito de fls. 05, caso venha a ser aprovado pelo Legislativo, somos favoráveis ao veto total da matéria aqui tratada.

AGO, em 08 de maio de 2002.

URSULA DIAS PERES  
Assessora Geral do Orçamento  
SF/AGO

FNM/fnm

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CHEFIA DO GABINETE**

**CÓPIA**

Folha nº 120 do

Processo nº 222/98

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2002-0.077.423-5

Em 10.05.2002 (a)

LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.7.00

ISF

**REF:-** Processo nº 2002-0.077.423-5

**INT:-** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

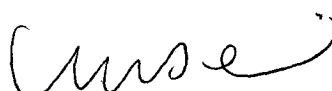
**ASS:-** Projeto de Lei nº 222/98, de autoria de Vereador WADIIH MUTRAN, dispendo sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, visando ampliar de até 03 (três) para até 04 (quatro) salários mínimos, para enquadramento dos beneficiários, e estender a isenção do IPTU a imóveis do patrimônio de aposentado por invalidez e de aposentado que recebe auxílio-doença. Quesitos da Comissão de Finanças e Orçamento.

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Técnico – Legislativa Chefe,**

Atendendo a solicitação da Vossa Senhoria (fls. 07), restituo o presente, a essa D. Pasta, instruído pelo Departamento de Rendas Imobiliárias – RI e pela Assessoria Geral do Orçamento – AGO (fls. 08/17), que já se posicionaram com relação ao Projeto de Lei nº 07/02, de autoria do Vereador Goulart, que versa sobre matéria análoga, tratado no Memorando nº 268/2002/ATL III.

Às fls. 14, RI preconiza não dispor de informes para o cálculo da renúncia de receita, o que torna prejudicado o 1º quesito da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo (fls.05).

  
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGM/ATL

segue...



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CHEFIA DO GABINETE**

**CÓPIA**

Folha nº 121 do  
Processo nº 222/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Folha de informação nº 19

Do Processo nº 2002-0.077.423-5

Em 10.05.2002 (a)

Assessor Técnico - SFG

**REF:-** Processo nº 2002-0.077.423-5

**INT:-** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**ASS:-** Projeto de Lei nº 222/98, de autoria de Vereador WADIIH MUTRAN, dispondo sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, visando ampliar de até 03 (três) para até 04 (quatro) salários mínimos, para enquadramento dos beneficiários, e estender a isenção do IPTU a imóveis do patrimônio de aposentado por invalidez e de aposentado que recebe auxílio-doença. Quesitos da Comissão de Finanças e Orçamento.

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Técnico – Legislativa Chefe,**

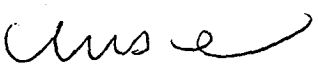
Por sua vez em fls. 17, a AGO manifesta-se contrariamente à aprovação do projeto de lei em pauta.

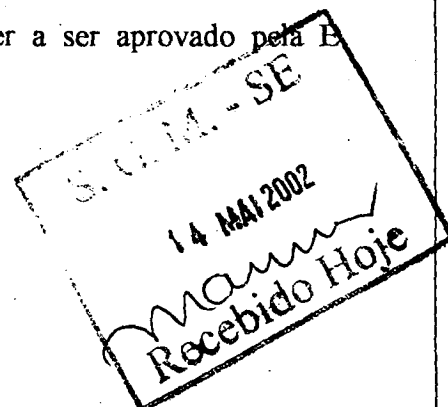
Com efeito, versando sobre a matéria tributária de reflexos no Orçamento Municipal, a proposição incorre em vício de iniciativa, visto que privativa da Chefia do Poder Executivo; pelo que, s.m.j., é de se propor seja vetado pela Excelentíssima Senhora Prefeita o texto que, porventura, vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

SFG, em 10 de maio de 2002

  
**FERNANDO HADDAD**  
Chefe do Gabinete - SF

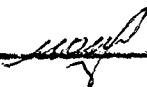
  
DRS/lac.

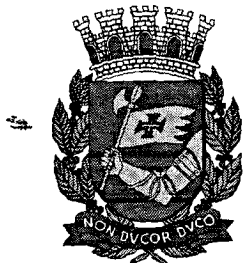
  
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGM/ATL



segue \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
elaborado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º 122

Em 23 / 10 / 2002

\_\_\_\_\_ 



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 122 do  
Processo nº 222/98  
Ela. Gonçalves Gavioli  
1998/165

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa modificar o artigo 1º e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614/94: que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, de pensionista, bem como de beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS que não possuem outro imóvel neste Município, utilizam o imóvel como sua residência e têm rendimento mensal que não ultrapassa a 3 salários mínimos.

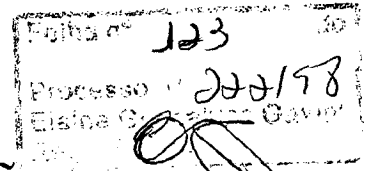
Esta propositura estende a isenção para aposentados por invalidez e aposentados que recebem auxílio doença. Além disso, altera o limite de rendimento mensal para 4 salários mínimos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, manifestou-se contrariamente, considerando que, já hoje, tanto os aposentados por invalidez quanto aqueles que recebem auxílio doença podem ser beneficiados pela exceção legal, restando prejudicado o projeto por inócuo. Continuando sua argumentação, aquela Comissão entendeu que uma medida como esta tem como efeito a redução da receita municipal, o que viria a dificultar os investimentos públicos, sendo necessária uma redistribuição conseqüente da carga tributária municipal e não a adoção de medidas pontuais.

17 - RELCOM  
17-2449/2002



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos pertinentes os argumentos apresentados acima, em especial o que se refere à repercussão nas receitas.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

24/10/02

Presidente -

Relator -



# *Câmara Municipal de São Paulo*

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR VIVIANE FERRAZ  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 222/98.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A iniciativa tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida aos nossos munícipes aposentados, propondo alteração na lei nº 11.614/94.

Cabe salientar que a referida legislação esqueceu de beneficiar o aposentado por invalidez e o aposentado que recebe o auxílio doença.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos favoráveis a propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 24/10/01

1

A A. T. M.

Em. 13/11/02

  
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI  
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 125  
Em 05/01/05  
Ass: \_\_\_\_\_

  
INÁCIO VEIGA  
Agente de Ap. Legislativo  
RF 11.132



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 125  
do processo n.º 01-222 de 20 1998 05 / 01 / 05 (a) 12

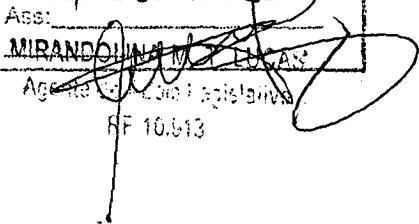
**INÁCIO VEIGA**  
Agente de Ap. Legislativo  
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nos  
casos, documento(s) e nota de  
informação rubricada por  
nº 126.2127  
Em 21 / 02 / 05  
Ass:   
MIRANDOLINA M. DE AZEVEDO

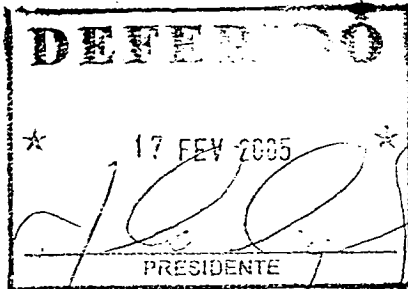
Agente de Controle Legislativo

RF 10.513



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 126 do proc.  
nº 01-222 de 20-92  
MIRANDA, M. T. J. J.  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 10.913



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

### PLs nºs:

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

**1994** - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

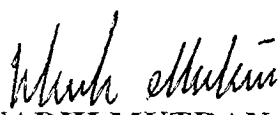
**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**1998** - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,  
**1999** - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,  
**2000** - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,  
**2001** - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,  
**2002** - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,  
**2003** - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,  
**2004** - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 128  
Em 05/01/09  
Ass: [Assinatura]  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 01539



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

128.

do processo n.º 01-222 de 1998. 05/01/2009

(a)

Marcia Gazoti  
~~Auxiliar Ted. Administrativo~~  
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

*Angela Bordin Andreoni*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº.....

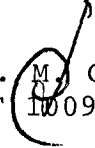
129 16.01.09  
Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927

diço 16/01/2009



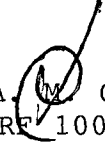
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 129  
do processo 01-222 de 1998 16/01/2009

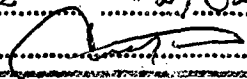
Lina A.  Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/03/2001  
Arquivado novamente em 16/01/2009  
Com 129 fls.  
O Funcionário

Lina A.  Gumauskas  
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 150-131 e folha de informação  
sob nº 132 ..... 12/02/09

  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

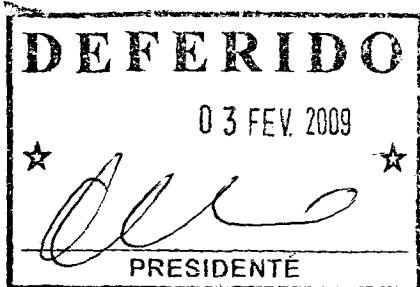


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha No 130 do proc  
No 01-0222 de 1998  
O funcionário

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

13 - RDS  
13-00008/2009



**REQUERIMENTO**

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

**PLs nºs:**

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

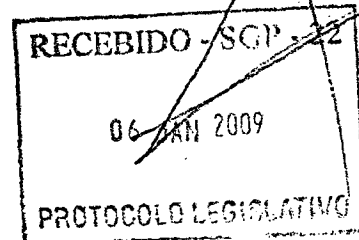
**1994** - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

**1998** - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha No. 131 do proc  
No 01-0222 de 1998  
O funcionário

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

**1999** - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

**2000** - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

**2001** - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

**2002** - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

**2003** - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

**2004** - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

**2005** - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

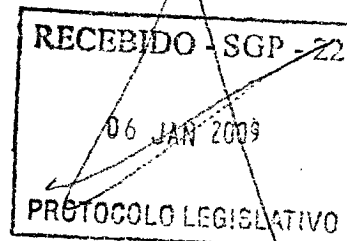
**2006** - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

**2007** - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

**2008** - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

**WADIH MUTRAN**  
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 132

do processo n.º 01-0222 de 28 1998 12 / 02 / 09 (a)                     

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 02 / 09

                      
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| A SGP-2                                              |
| Sra. Secretária,                                     |
| Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-0005/2009</u> |
| segue o presente expediente para volta à tramitação. |
| SGP-33 em, <u>12/02/09</u>                           |
| O Func.º <u>                    </u>                 |

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17:00 hs  
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Joáquin

Efetuar pesquisa.

SP. 03 / 03 / 2009.

*Raimundo Batista*  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO AGUIAR

Efetuar pesquisa.

SP 01/06/2009.

*Luciano Aguiar*  
**PESQUISA EFETIVADA**

*Abela Duarte Alvariz*  
Abela Duarte Alvariz  
Procuradora Legislativa Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fs. 133 / 147. S.P. 29 / 6 / 10

*Danillo Nunes da Silva*  
Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha                  | 153      |
| Proc. N°               | 222 / 98 |
| Danillo Nunes da Silva |          |
| RF. 17.313             |          |

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0222/98**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (art. 14);

- Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências, alterado o art. 1º pela Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004;

- Decreto Municipal nº 51.357, de 20 de fevereiro de 2010, aprova a consolidação da legislação tributária do Município de São Paulo, arts. 19, III, "g", e 20, I.

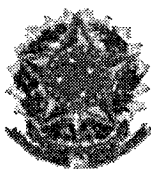
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 02 de junho de 2010.

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha                  | 134      |
| Proc. Nº               | 222 1 98 |
| Danillo Nunes da Silva |          |
| RF. 11.313             |          |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO III  
DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha                  | 135    |
| Proc. N°               | 222/98 |
| Danillo Nunes da Silva |        |
| RF. 11.313             |        |

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11614

Total de referências : 1

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha                  | 137    |
| Proc. Nº               | 222/98 |
| Danillo Nunes da Silva |        |
| RF. 11.313             |        |

1/1

Título: LEI Nº 11.614 13/07/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e de outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 713/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 36.773/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.308/1992. ([ver documento](#))Alterações: Lei 13.776/2004 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PÍTTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha                  | 139    |
| Proc. Nº               | 222/98 |
| Danillo Nunes da Silva |        |
| RF. 11.313             |        |

LEI Nº 13.776, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 63/01, do Vereador Arselino Tatto - PT)

*Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 51357

Total de referências : 1

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha                  | 140    |
| Proc. N°               | 222/98 |
| Danillo Nunes da Silva |        |
| RF 11.813              |        |

1/1

Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha                  | 141    |
| Proc. N°               | 222199 |
| Danillo Nunes da Silva |        |
| RF. 11.313             |        |

**DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

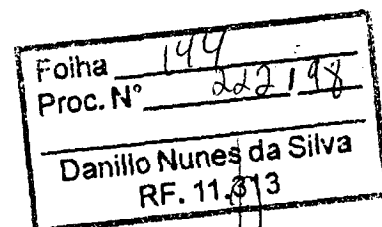
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010

| ÍNDICE SISTEMÁTICO  |                                                                                                                                                                                                                                                | Artigos   |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I</b>     | <b>- DOS IMPOSTOS</b>                                                                                                                                                                                                                          |           |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>- Imposto Predial</b>                                                                                                                                                                                                                       |           |
| Seção I             | - Incidência .....                                                                                                                                                                                                                             | 1º a 6º   |
| Seção II            | - Cálculo do Imposto .....                                                                                                                                                                                                                     | 7º a 10   |
| Seção III           | - Sujeito Passivo.....                                                                                                                                                                                                                         | 11 e 12   |
| Seção IV            | - Lançamento .....                                                                                                                                                                                                                             | 13 e 14   |
| Seção V             | - Descontos e Isenções.....                                                                                                                                                                                                                    | 15 a 24   |
| <b>CAPÍTULO II</b>  | <b>- Imposto Territorial Urbano</b>                                                                                                                                                                                                            |           |
| Seção I             | - Incidência .....                                                                                                                                                                                                                             | 25 a 28   |
| Seção II            | - Cálculo do Imposto .....                                                                                                                                                                                                                     | 29 e 30   |
| Seção III           | - Sujeito Passivo.....                                                                                                                                                                                                                         | 31 e 32   |
| Seção IV            | - Lançamento .....                                                                                                                                                                                                                             | 33 e 34   |
| Seção V             | - Descontos e Isenções.....                                                                                                                                                                                                                    | 35 a 41   |
| Seção VI            | - Incentivo Fiscal .....                                                                                                                                                                                                                       | 42 a 48   |
| <b>CAPÍTULO III</b> | <b>- Disposições Comuns Relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano</b>                                                                                                                                                                |           |
| Seção I             | - Planta Genérica de Valores .....                                                                                                                                                                                                             | 49 a 71   |
| Seção II            | - Limites de Valor do Imposto.....                                                                                                                                                                                                             | 72 a 74   |
| Seção III           | - Inscrição Imobiliária .....                                                                                                                                                                                                                  | 75 a 79   |
| Seção IV            | - Declaração de Atividades Imobiliárias .....                                                                                                                                                                                                  | 80        |
| Seção V             | - Infrações e Penalidades .....                                                                                                                                                                                                                | 81 a 83   |
| Seção VI            | - Restituição de Tributos Imobiliários .....                                                                                                                                                                                                   | 84        |
| Seção VII           | - Descontos, Isenções, Remissões e Anistias                                                                                                                                                                                                    |           |
| Subseção I          | - Normas Gerais .....                                                                                                                                                                                                                          | 85        |
| Subseção II         | - Parcelamento Irregular de Solo.....                                                                                                                                                                                                          | 86 a 88   |
| Subseção III        | - Enchentes .....                                                                                                                                                                                                                              | 89 a 91   |
| Subseção IV         | - Adaptação de Fachadas .....                                                                                                                                                                                                                  | 92 a 96   |
| Subseção V          | - Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo .....                                                                                                                                                | 97        |
| Subseção VI         | - Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares.....                                                                                                                                                              | 98        |
| Subseção VII        | - Imóveis Situados no Loteamento Vila Elida, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema .....                                                                                                                                                  | 99 a 103  |
| Seção VIII          | - Arrecadação.....                                                                                                                                                                                                                             | 104 a 107 |
| Seção IX            | - Disposições Finais .....                                                                                                                                                                                                                     | 108 a 114 |
| <b>CAPÍTULO IV</b>  | <b>- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição</b> |           |
| Seção I             | - Incidência .....                                                                                                                                                                                                                             | 115 a 119 |
| Seção II            | - Sujeito Passivo.....                                                                                                                                                                                                                         | 120       |
| Seção III           | - Cálculo do Imposto .....                                                                                                                                                                                                                     | 121 a 126 |
| Seção IV            | - Arrecadação.....                                                                                                                                                                                                                             | 127 a 134 |
| Seção V             | - Isenção .....                                                                                                                                                                                                                                | 135 a 137 |
| Seção VI            | - Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos ..                                                                                                                                                               | 138 a 140 |
| Seção VII           | - Disposições Gerais .....                                                                                                                                                                                                                     | 141 a 145 |
| <b>CAPÍTULO V</b>   | <b>- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>                                                                                                                                                                                           |           |
| Seção I             | - Fato Gerador e Incidência.....                                                                                                                                                                                                               | 146 e 147 |
| Seção II            | - Local da Prestação e Contribuinte .....                                                                                                                                                                                                      | 148 a 151 |
| Seção III           | - Responsabilidade Tributária e Cadastro de Prestadores de Outros Municípios- CPOM.....                                                                                                                                                        | 152 a 162 |
| Seção IV            | - Base de Cálculo .....                                                                                                                                                                                                                        |           |
| Subseção I          | - Disposições Gerais .....                                                                                                                                                                                                                     | 163 a 165 |
| Subseção II         | - Regime de Estimativa .....                                                                                                                                                                                                                   | 166 a 171 |

|                     |                                                                                                                              |           |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Subseção III        | - Regime Especial .....                                                                                                      | 172       |
| Seção V             | - Alíquotas .....                                                                                                            | 173       |
| Seção VI            | - Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM .....                                                                          | 174 a 181 |
| Seção VII           | - Lançamento e Recolhimento .....                                                                                            | 182 a 185 |
| Seção VIII          | - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços .....                                                                                   | 186 a 191 |
| Seção IX            | - Livros e Documentos Fiscais .....                                                                                          | 192 a 198 |
| Seção X             | - Declarações Fiscais .....                                                                                                  | 199 a 201 |
| Seção XI            | - Arrecadação .....                                                                                                          | 202 a 204 |
| Seção XII           | - Infrações e Penalidades .....                                                                                              | 205 a 213 |
| Seção XIII          | - Descontos .....                                                                                                            |           |
| Subseção I          | - Fundo Municipal de Inclusão Digital .....                                                                                  | 214       |
| Subseção II         | - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD .....                                                    | 215       |
| Seção XIV           | - Isenções, Remissões e Anistias .....                                                                                       |           |
| Subseção I          | - Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros .....                                                          | 216       |
| Subseção II         | - Moradia Econômica .....                                                                                                    | 217       |
| Subseção III        | - Habitação de Interesse Social – HIS .....                                                                                  | 218       |
| Subseção IV         | - Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 ..... |           |
| Parte I             | - Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil .....                                    | 219       |
| Parte II            | - Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 .....                                                                          | 220 e 221 |
| Parte III           | - Das Disposições Gerais .....                                                                                               | 222 a 224 |
| Subseção V          | - Profissionais Liberais e Autônomos .....                                                                                   | 225 e 226 |
| Subseção VI         | - Remissões e Anistias Concedidas em 2005 .....                                                                              | 227 a 232 |
| Subseção VII        | - Desfiles de Carnaval Realizados no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo .....                                            | 233 e 234 |
| Seção XV            | - Disposições Gerais .....                                                                                                   | 235 a 239 |
| <b>CAPÍTULO VI</b>  | <b>- Incentivos Fiscais Relativos aos Tributos Municipais</b>                                                                |           |
| Seção I             | - Projetos Culturais .....                                                                                                   | 240 a 242 |
| Seção II            | - Recuperação e Conservação de Imóveis em Área Especial .....                                                                | 243       |
| Seção III           | - Desenvolvimento da Área Central do Município .....                                                                         | 244 a 254 |
| Seção IV            | - Desenvolvimento da Zona Leste do Município .....                                                                           | 255 a 263 |
| Seção V             | - Cinemas .....                                                                                                              | 264 a 269 |
| Seção VI            | - Região Adjacente à Estação da Luz .....                                                                                    | 270 a 278 |
| Seção VII           | - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS .....                                                                           | 279 a 286 |
| <b>TÍTULO II</b>    | <b>- DAS TAXAS</b>                                                                                                           |           |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos</b>                                                                            |           |
| Seção I             | - Incidência e Fato Gerador .....                                                                                            | 287 a 296 |
| Seção II            | - Sujeito Passivo .....                                                                                                      | 297 a 299 |
| Seção III           | - Cálculo .....                                                                                                              | 300 a 307 |
| Seção IV            | - Lançamento .....                                                                                                           | 308       |
| Seção V             | - Inscrição .....                                                                                                            | 309 a 313 |
| Seção VI            | - Arrecadação .....                                                                                                          | 314 a 316 |
| Seção VII           | - Infrações e Penalidades .....                                                                                              | 317       |
| Seção VIII          | - Isenções .....                                                                                                             | 318 e 319 |
| Seção IX            | - Disposições Gerais .....                                                                                                   | 320 a 325 |
| <b>CAPÍTULO II</b>  | <b>- Taxa de Fiscalização de Anúncios</b>                                                                                    |           |
| Seção I             | - Incidência e Fato Gerador .....                                                                                            | 326 a 330 |
| Seção II            | - Sujeito Passivo .....                                                                                                      | 331 a 333 |
| Seção III           | - Cálculo .....                                                                                                              | 334       |
| Seção IV            | - Lançamento .....                                                                                                           | 335 a 337 |
| Seção V             | - Arrecadação .....                                                                                                          | 338 a 340 |
| Seção VI            | - Infrações e Penalidades .....                                                                                              | 341       |
| Seção VII           | - Isenções .....                                                                                                             | 342 a 346 |
| Seção VIII          | - Disposições Gerais .....                                                                                                   | 347 a 353 |
| <b>CAPÍTULO III</b> | <b>- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS</b>                                                                |           |
| Seção I             | - Incidência .....                                                                                                           | 354 a 356 |
| Seção II            | - Sujeito Passivo .....                                                                                                      | 357       |
| Seção III           | - Cálculo da Taxa .....                                                                                                      | 358       |
| Seção IV            | - Lançamento de Ofício .....                                                                                                 | 359       |
| Seção V             | - Arrecadação .....                                                                                                          | 360 a 363 |



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Seção VI            | - Sanções e Procedimentos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 364 a 375 |
| Seção VII           | - Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 376       |
| Seção VIII          | - Fator de Correção Social – “Fator K” .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 377 a 382 |
| <b>TÍTULO III</b>   | <b>- DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
| Seção I             | - Incidência .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 383 a 385 |
| Seção II            | - Sujeito Passivo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 386       |
| Seção III           | - Cálculo e Edital .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 387 a 389 |
| Seção IV            | - Lançamento .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 390 e 391 |
| Seção V             | - Arrecadação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 392 a 396 |
| Seção VI            | - Disposições Finais e Isenções .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 397 a 399 |
| <b>TÍTULO IV</b>    | <b>- DA COSIP</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 400 a 408 |
| <b>TÍTULO V</b>     | <b>- DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                              | 409 a 427 |
| <b>TÍTULO VI</b>    | <b>- DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 428 a 439 |
| <b>TÍTULO VII</b>   | <b>- DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO, PROCESSO DE CONSULTA E DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS</b> |           |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>- Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
| Seção I             | - Das Medidas de Fiscalização .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 440 a 445 |
| Seção II            | - Da Formalização do Crédito Tributário .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 446 a 450 |
| Seção III           | - Das Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração .....                                                                                                                                                                                                                                                            | 451 a 454 |
| <b>CAPÍTULO II</b>  | <b>- Do Processo Administrativo Fiscal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
| Seção I             | - Normas Gerais do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| Subseção I          | - Dos Atos e Termos Processuais .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 455       |
| Subseção II         | - Da Prioridade de Tramitação e Julgamento .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 456 a 458 |
| Subseção III        | - Dos Prazos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 459       |
| Subseção IV         | - Da Vista do Processo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 460       |
| Subseção V          | - Dos Impedimentos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 461       |
| Subseção VI         | - Das Provas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 462 a 466 |
| Subseção VII        | - Das Decisões .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 467 a 469 |
| Seção II            | - Das Disposições Comuns dos Procedimentos de Primeira e Segunda Instâncias .....                                                                                                                                                                                                                                                                | 470 a 476 |
| Seção III           | - Do Procedimento de Primeira Instância .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 477 a 480 |
| Seção IV            | - Do Procedimento de Segunda Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |
| Subseção I          | - Das Disposições Gerais .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 481 a 484 |
| Subseção II         | - Do Recurso Ordinário .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 485 a 488 |
| Subseção III        | - Do Recurso de Revisão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 489       |
| Subseção IV         | - Do Pedido de Reforma de Decisão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 490       |
| <b>CAPÍTULO III</b> | <b>- Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| Seção I             | - Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância .....                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 491       |
| Seção II            | - Do Conselho Municipal de Tributos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 492 a 499 |
| Seção III           | - Da Presidência e Vice-Presidência .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 500       |
| Seção IV            | - Das Câmaras Reunidas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 501 e 502 |
| Seção V             | - Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 503 a 506 |
| Seção VI            | - Da Representação Fiscal .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 507 e 508 |
| Seção VII           | - Da Secretaria do Conselho .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 509       |
| Seção VIII          | - Das Gratificações .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 510 e 511 |
| <b>CAPÍTULO IV</b>  | <b>- Da Consulta</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 512 a 517 |
| <b>CAPÍTULO V</b>   | <b>- Dos Demais Processos Administrativos Fiscais</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 518 a 520 |
| <b>CAPÍTULO VI</b>  | <b>- Disposições Finais</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 521 a 524 |

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha                  | 145    |
| Proc. Nº               | 222/99 |
| Danillo Nunes da Silva |        |
| RF. 11.313             |        |

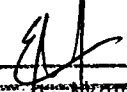
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Art. 18.</b> Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.</p> <p>§ 1º. A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato.</p> <p>§ 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual.</p> <p>§ 3º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial.</p> <p>§ 4º. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes de 21 de dezembro de 2007 e que se enquadrem nos termos do <i>caput</i> deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Art. 3º da Lei nº 14.652, de 20/12/07.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>Art. 19.</b> São isentos do imposto:</p> <p>I - Os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados.</p> <p>II - Os imóveis construídos de propriedade:</p> <p>a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;</p> <p>b) de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.</p> <p>III - Os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:</p> <p>a) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social;</p> <p>b) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato;</p> <p>c) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas;</p> <p>d) de casas paroquiais e pastorais;</p> <p>e) da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos;</p> <p>f) das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede;</p> <p>g) de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;</p> <p>h) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social;</p> <p>i) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, quando compromissados à venda, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.</p> | <p>Art. 4º da Lei nº 14.652, de 20/12/07.</p> <p>Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c as Leis nº 10.796, de 22/12/89 e nº 10.815, de 28/12/89.</p> <p>Decreto Federal nº 95.711, de 10/02/88, que retificou o artigo 32 da Convenção de Viena, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26/07/67.</p> <p>Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91.</p> <p>Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, inciso II, alínea "h", com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08.</p> <p>Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86.</p> <p>Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88.</p> <p>Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94.</p> <p>Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95.</p> <p>Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>IV - os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91.</p>                                                      |
| <p>V - os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01.</p>                                                      |
| <p>a) comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                    |
| <p>b) apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |
| <p>VI - os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:</p> | <p>Arts. 1º e 3º da Lei 13.672, de 01/12/03.</p>                                                   |
| <p>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                    |
| <p>b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                    |
| <p>c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                    |
| <p>§ 1.º A isenção a que se refere a letra "b" do inciso II fica restrita tão somente à moradia de propriedade do ex-combatente e/ou viúva e extingue-se com a morte do ex-combatente e/ou viúva, não podendo ser transferida a herdeiros ou terceiros.</p>                                                                                                                                                                                                         | <p>§§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91.</p>                                        |
| <p>§ 2.º Para obtenção do benefício referido na letra "b" do inciso II os ex-combatentes ou viúvas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças certidão expedida pelas Forças Armadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>§ 3º do art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91.</p>                                              |
| <p>§ 3.º A isenção a que se refere a letra "h", do inciso III, não abrange os imóveis compromissados à venda pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Art. 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95.</p>                                                      |
| <p>§ 4.º A isenção a que se refere a letra "i" do inciso III, aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB-SP em 03 de novembro de 2003, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na letra "h" do inciso III.</p>                                                                                                                                                                                                                      | <p>Art. 3º da Lei nº 13.657, de 31/10/03.</p>                                                      |
| <p>§ 5.º A isenção referida no inciso V aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.</p>                                                                                                                                                                   | <p>§ 1º do art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.</p> |
| <p>§ 6.º Nos exercícios anteriores a 2004, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU e anistiadas as penalidades, feito em desconformidade com o disposto no § 5º deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>§ 2º do art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.</p> |
| <p>§ 7.º Vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU, relativamente ao exercício fiscal de 2004, feito em desconformidade com o disposto no § 5º deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                                        | <p>Art. 10 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.</p>                                                      |
| <p>§ 8.º Na falta do cumprimento do disposto nas alíneas do inciso VI, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                    |
| <p><b>Art. 20.</b> As isenções previstas na letra "g" do inciso III e no inciso IV do artigo anterior serão concedidas:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Parágrafo único do art. 3º da Lei 13.672, de 01/12/03.</p>                                      |

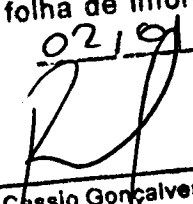
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>I - na hipótese da letra "g", do inciso III, do artigo 19, mediante requerimento onde o interessado deverá comprovar que:</p> <p>a) não possui outro imóvel neste Município;</p> <p>b) utiliza o imóvel como sua residência;</p> <p>c) seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.</p> <p>II - aos imóveis referidos no inciso IV, do artigo 19, mediante:</p> <p>a) comprovação de que as cinematecas e cineclubes estejam, há mais de 3 (três) anos, constituídos sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor e que aplicam seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificação ou quaisquer vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados;</p> <p>b) requerimento do interessado, protocolado na Unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, instruído com a documentação comprobatória das exigências contidas na alínea anterior.</p> <p><b>Art. 21.</b> No caso do inciso II do artigo 20, a isenção poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências nele estabelecidas.</p> <p><b>Art. 22.</b> Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial incidente sobre os imóveis utilizados habitualmente para prática de turfe, não serão passíveis de remissão, exceto por lei específica.</p> <p><b>Art. 23.</b> O Imposto Predial dos imóveis utilizados habitualmente para prática de turfe, acompanhará, na falta de lei específica, a legislação pertinente ao IPTU.</p> <p><b>Art. 24.</b> A partir de 2002, ficam remetidos os créditos decorrentes do lançamento do Imposto Predial com valor total igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), sendo emitida notificação sem valor a pagar.</p> | <p>Art. 2º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, c/c art. 18-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.</p> <p>Art. 2º da Lei nº 10.978, de 22/04/91.</p> <p>Arts. 3º e 4º da Lei nº 10.978, de 22/04/91, c/c o art. 18-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.</p> <p>Art. 5º da Lei nº 10.978, de 22/04/91.</p> <p>Art. 21 da Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p> <p>Art. 22 da Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p> <p>Art. 8º da Lei nº 13.250, de 27/12/01.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b><br/> <b>Imposto Territorial Urbano</b><br/> <br/> <b>Seção I</b><br/> <b>Incidência</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>Art. 25.</b> Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, a que se referem os artigos 2º e 3º desta Consolidação.</p> <p><b>Art. 26.</b> Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:</p> <p>I - em que não existir edificação como definida no artigo 4º desta Consolidação;</p> <p>II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;</p> <p>III - cuja área exceder de 3 (três) vezes a ocupada pelas edificações quando situado na 1ª subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes quando na 2ª e 10 (dez) vezes, quando além do perímetro desta última;</p> <p>IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Art. 23 da Lei nº 6.989, de 29/12/66.</p> <p>Art. 24 da Lei nº 6.989, de 29/12/66.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

RECEBIDO SGP-21

Em 29/06/2010

  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)  
— a — e folha de Informação  
sob nº 148. 0219113

  
Roberto Cassio Gonçalves  
Assistente Parlamentar  
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

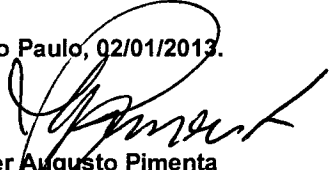
Papel para informação, rubricado como folha nº 148  
do processo nº 222 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

À SGP-33

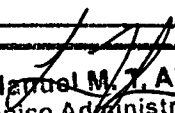
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

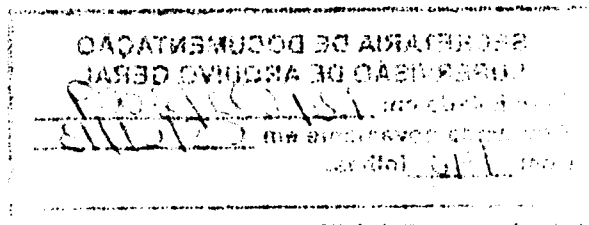
São Paulo, 02/01/2013.

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

478  
12/02/2009

|                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL<br>Requisitado em <u>12/02/2009</u><br>Arquivado novamente em <u>08/01/13</u><br>Com <u>148</u> folhas. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

  
Lucas Manuel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234



RE 11.215  
Tribunal Administrativo  
150 15 13 113

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 149 e folha de informação  
sob nº 150 15 13 113

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RE. 11.215

**DEFERIDO**

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 149 do Processo  
nº 01-2227 de 1998

LIBERAÇÃO DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RE. 11.113

**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13-00037/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o  
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

|                |                  |                |                  |                |                |                |                |
|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PDL 52 / 1.994 | PL 305 / 1.995   | PL 461 / 1.996 | PL 886 / 1.997   | PL 203 / 1.999 | PL 83 / 2.001  | PL 323 / 2.003 | PL 350 / 2.007 |
| PDL 97 / 1.994 | PL 315 / 1.995   | PL 565 / 1.996 | PL 993 / 1.997   | PL 240 / 1.999 | PL 108 / 2.001 | PL 466 / 2.003 | PL 411 / 2.007 |
| PL 477 / 1.993 | PL 347 / 1.995   | PL 577 / 1.996 | PL 1.033 / 1.997 | PL 241 / 1.999 | PL 109 / 2.001 | PL 470 / 2.003 | PL 491 / 2.007 |
| 590 / 1.993    | PL 367 / 1.995   | PL 595 / 1.996 | PL 1.144 / 1.997 | PL 294 / 1.999 | PL 111 / 2.001 | PL 656 / 2.003 | PL 602 / 2.007 |
| 848 / 1.993    | PL 386 / 1.995   | PL 618 / 1.996 | PL 1.185 / 1.997 | PL 295 / 1.999 | PL 112 / 2.001 | PL 705 / 2.003 | PL 29 / 2.008  |
| PL 865 / 1.993 | PL 414 / 1.995   | PL 642 / 1.996 | PL 45 / 1.998    | PL 304 / 1.999 | PL 113 / 2.001 | PL 735 / 2.003 | PL 276 / 2.008 |
| PL 883 / 1.993 | PL 520 / 1.995   | PL 643 / 1.996 | PL 91 / 1.998    | PL 305 / 1.999 | PL 123 / 2.001 | PL 804 / 2.003 | PL 324 / 2.008 |
| PL 884 / 1.993 | PL 521 / 1.995   | PL 644 / 1.996 | PL 92 / 1.998    | PL 306 / 1.999 | PL 124 / 2.001 | PL 805 / 2.003 | PL 10 / 2.009  |
| PL 13 / 1.994  | PL 549 / 1.995   | PL 645 / 1.996 | PL 125 / 1.998   | PL 346 / 1.999 | PL 132 / 2.001 | PL 155 / 2.004 | PL 263 / 2.009 |
| PL 45 / 1.994  | PL 550 / 1.995   | PL 646 / 1.996 | PL 198 / 1.998   | PL 347 / 1.999 | PL 133 / 2.001 | PL 374 / 2.004 | PL 295 / 2.009 |
| PL 127 / 1.994 | PL 551 / 1.995   | PL 697 / 1.996 | PL 222 / 1.998   | PL 348 / 1.999 | PL 139 / 2.001 | PL 465 / 2.004 | PL 611 / 2.009 |
| PL 133 / 1.994 | PL 572 / 1.995   | PL 791 / 1.996 | PL 237 / 1.998   | PL 349 / 1.999 | PL 159 / 2.001 | PL 531 / 2.004 | PL 675 / 2.009 |
| PL 138 / 1.994 | PL 643 / 1.995   | PL 807 / 1.996 | PL 313 / 1.998   | PL 365 / 1.999 | PL 190 / 2.001 | PL 551 / 2.004 | PL 34 / 2.010  |
| PL 157 / 1.994 | PL 650 / 1.995   | PL 808 / 1.996 | PL 314 / 1.998   | PL 385 / 1.999 | PL 192 / 2.001 | PL 49 / 2.005  | PL 42 / 2.010  |
| PL 169 / 1.994 | PL 651 / 1.995   | PL 825 / 1.996 | PL 503 / 1.998   | PL 391 / 1.999 | PL 194 / 2.001 | PL 167 / 2.005 | PL 62 / 2.010  |
| PL 170 / 1.994 | PL 735 / 1.995   | PL 826 / 1.996 | PL 505 / 1.998   | PL 393 / 1.999 | PL 220 / 2.001 | PL 179 / 2.005 | PL 77 / 2.010  |
| PL 180 / 1.994 | PL 736 / 1.995   | PL 848 / 1.996 | PL 506 / 1.998   | PL 394 / 1.999 | PL 222 / 2.001 | PL 224 / 2.005 | PL 459 / 2.010 |
| PL 192 / 1.994 | PL 741 / 1.995   | PL 75 / 1.997  | PL 507 / 1.998   | PL 395 / 1.999 | PL 327 / 2.001 | PL 264 / 2.005 | PL 508 / 2.010 |
| PL 255 / 1.994 | PL 742 / 1.995   | PL 93 / 1.997  | PL 512 / 1.998   | PL 396 / 1.999 | PL 344 / 2.001 | PL 265 / 2.005 | PL 62 / 2.011  |
| PL 266 / 1.994 | PL 839 / 1.995   | PL 217 / 1.997 | PL 541 / 1.998   | PL 401 / 1.999 | PL 405 / 2.001 | PL 266 / 2.005 | PL 115 / 2.011 |
| PL 280 / 1.994 | PL 877 / 1.995   | PL 243 / 1.997 | PL 684 / 1.998   | PL 410 / 1.999 | PL 449 / 2.001 | PL 292 / 2.005 | PL 150 / 2.011 |
| PL 306 / 1.994 | PL 933 / 1.995   | PL 287 / 1.997 | PL 687 / 1.998   | PL 433 / 1.999 | PL 478 / 2.001 | PL 344 / 2.005 | PL 585 / 2.011 |
| PL 361 / 1.994 | PL 934 / 1.995   | PL 326 / 1.997 | PL 688 / 1.998   | PL 434 / 1.999 | PL 506 / 2.001 | PL 345 / 2.005 | PL 15 / 2.012  |
| PL 374 / 1.994 | PL 940 / 1.995   | PL 327 / 1.997 | PL 717 / 1.998   | PL 435 / 1.999 | PL 689 / 2.001 | PL 346 / 2.005 | PL 115 / 2.012 |
| PL 400 / 1.994 | PL 1.079 / 1.995 | PL 328 / 1.997 | PL 718 / 1.998   | PL 445 / 1.999 | PL 704 / 2.001 | PL 347 / 2.005 | PL 383 / 2.012 |
| PL 446 / 1.994 | PL 1.224 / 1.995 | PL 329 / 1.997 | PL 727 / 1.998   | PL 483 / 1.999 | PL 726 / 2.001 | PL 348 / 2.005 | PLO 2 / 1.996  |
| PL 487 / 1.994 | PL 1.225 / 1.995 | PL 330 / 1.997 | PL 728 / 1.998   | PL 516 / 1.999 | PL 40 / 2.002  | PL 350 / 2.005 | PLO 1 / 2.005  |
| PL 489 / 1.994 | PL 1.248 / 1.995 | PL 331 / 1.997 | PL 729 / 1.998   | PL 532 / 1.999 | PL 41 / 2.002  | PL 352 / 2.005 | PLO 2 / 2.005  |
| 531 / 1.994    | PL 1.312 / 1.995 | PL 357 / 1.997 | PL 738 / 1.998   | PL 569 / 1.999 | PL 63 / 2.002  | PL 353 / 2.005 | PR 10 / 1.995  |
| PL 542 / 1.994 | PL 1.330 / 1.995 | PL 358 / 1.997 | PL 739 / 1.998   | PL 610 / 1.999 | PL 127 / 2.002 | PL 354 / 2.005 | PR 23 / 1.995  |
| PL 545 / 1.994 | PL 1.337 / 1.995 | PL 431 / 1.997 | PL 744 / 1.998   | PL 617 / 1.999 | PL 207 / 2.002 | PL 355 / 2.005 | PR 30 / 1.995  |
| PL 546 / 1.994 | PL 1.424 / 1.995 | PL 471 / 1.997 | PL 764 / 1.998   | PL 13 / 2.000  | PL 208 / 2.002 | PL 356 / 2.005 | PR 2 / 1.996   |
| PL 551 / 1.994 | PL 36 / 1.996    | PL 523 / 1.997 | PL 780 / 1.998   | PL 14 / 2.000  | PL 242 / 2.002 | PL 494 / 2.005 | PR 18 / 1.997  |
| PL 555 / 1.994 | PL 202 / 1.996   | PL 532 / 1.997 | PL 18 / 1.999    | PL 34 / 2.000  | PL 277 / 2.002 | PL 580 / 2.005 | PR 47 / 1.997  |
| PL 570 / 1.994 | PL 221 / 1.996   | PL 688 / 1.997 | PL 24 / 1.999    | PL 49 / 2.000  | PL 413 / 2.002 | PL 600 / 2.005 | PR 2 / 1.998   |
| PL 592 / 1.994 | PL 223 / 1.996   | PL 690 / 1.997 | PL 47 / 1.999    | PL 160 / 2.000 | PL 481 / 2.002 | PL 347 / 2.006 | PR 18 / 2.002  |
| PL 600 / 1.994 | PL 327 / 1.996   | PL 692 / 1.997 | PL 62 / 1.999    | PL 183 / 2.000 | PL 574 / 2.002 | PL 440 / 2.006 | PR 19 / 2.002  |
| PL 22 / 1.995  | PL 332 / 1.996   | PL 693 / 1.997 | PL 64 / 1.999    | PL 243 / 2.000 | PL 631 / 2.002 | PL 513 / 2.006 | PR 5 / 2.005   |
| PL 23 / 1.995  | PL 342 / 1.996   | PL 727 / 1.997 | PL 77 / 1.999    | PL 286 / 2.000 | PL 632 / 2.002 | PL 679 / 2.006 | PR 9 / 2.005   |
| PL 24 / 1.995  | PL 351 / 1.996   | PL 728 / 1.997 | PL 78 / 1.999    | PL 289 / 2.000 | PL 633 / 2.002 | PL 244 / 2.007 | PR 12 / 2.005  |
| PL 79 / 1.995  | PL 368 / 1.996   | PL 760 / 1.997 | PL 82 / 1.999    | PL 294 / 2.000 | PL 634 / 2.002 | PL 322 / 2.007 | PR 13 / 2.005  |
| PL 80 / 1.995  | PL 387 / 1.996   | PL 790 / 1.997 | PL 83 / 1.999    | PL 346 / 2.000 | PL 649 / 2.002 | PL 323 / 2.007 | PR 27 / 2.005  |
| PL 197 / 1.995 | PL 388 / 1.996   | PL 791 / 1.997 | PL 147 / 1.999   | PL 367 / 2.000 | PL 696 / 2.002 | PL 324 / 2.007 | PR 14 / 2.007  |
| PL 198 / 1.995 | PL 421 / 1.996   | PL 812 / 1.997 | PL 152 / 1.999   | PL 398 / 2.000 | PL 125 / 2.003 | PL 325 / 2.007 | PR 15 / 2.009  |
| PL 257 / 1.995 | PL 422 / 1.996   | PL 813 / 1.997 | PL 191 / 1.999   | PL 11 / 2.001  | PL 227 / 2.003 | PL 326 / 2.007 | PR 6 / 2.010   |
| PL 275 / 1.995 | PL 438 / 1.996   | PL 861 / 1.997 | PL 196 / 1.999   | PL 68 / 2.001  | PL 297 / 2.003 | PL 327 / 2.007 | PR 11 / 2.012  |

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

*Wadih Mutran*

**Vereador Wadih Mutran**

**Líder do PP**

CMSF - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 150

do processo nº 01-222 de 1998 5, 3, 13 (a) Ubirajara

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

513 113

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 1/3

  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A SGP - 21  
1010213  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.21  
*[Signature]*

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
1 a 151 e folha de informação  
sob n° 09 101 13 17  
  
*[Signature]*  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.325- SGP.21



02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine  
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine  
RF 11.325  
Técnico Administrativo  
SGP.21

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em

05-03-2013

Arquivado novamente em

10-01-2017

Com

151 fls.

O Func

Una Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n°..... e folha de informação  
sob n° 132 06/04/2017

**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Processo 01-222 de 1998, 06/04/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº.-152- do

**CIRO SOL PAVAN M. MONTAUT**  
(a) Técnico Administrativo  
RF: 11.329

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

| Envolvida(s) | Folha(s)    | Ocorrência                            |
|--------------|-------------|---------------------------------------|
| SGP. 12      | -121- verso | Juntada incompleta<br>(identificação) |

São Paulo, 06/04/2017.

**CIRO S. P. MONTAUT**  
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 12  
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção.

Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 06/04/2017

**Ubirajara de Farias Prestes Filho**  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A SGP-23.

Para arquivamento.

SGP-23.  
10/04/17.  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11936

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº -153- 10/04/2017  
CIRO SOL PAVAN MONTAUT  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 153  
do processo 01-222 de 1998 10/04/2017

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/04/2017  
Arquivado novamente em 10/04/2017  
Com 153 fls.  
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329